

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM PSICOLOGIA CLÍNICA
LINHA DE PESQUISA: FAMÍLIA E INTERAÇÃO SOCIAL

MARIA LUCIA CAVALCANTI DE MELLO E SILVA

**A PARENTALIDADE NO CONTEXTO DA GUARDA
COMPARTILHADA**

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM PSICOLOGIA CLÍNICA**

**A PARENTALIDADE NO CONTEXTO DA GUARDA
COMPARTILHADA**

MARIA LUCIA CAVALCANTI DE MELLO E SILVA

**Dissertação de mestrado entregue à
coordenação do curso, como requisito para
obtenção do grau de mestre.
Orientadora: Prof^a Doutora Maria Cristina
Lopes de Almeida Amazonas.**

Recife, dezembro de 2008

S586p Silva, Maria Lucia Cavalcanti de Mello e
A parentalidade no contexto da guarda compartilhada / Maria Lucia
Cavalcanti de Mello e Silva ; orientador Maria Cristina Lopes de Almeida
Amazonas, 2008.
132 f.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica de Pernambuco. Pró-
reitoria Acadêmica. Programa de Mestrado em Psicologia Clínica, 2009.

1. Família - Aspectos psicológicos. 2. Guarda compartilhada.
3. Famílias de pais separados. 4. Psicologia clínica I. Título.

CDU 159.964.2

MARIA LUCIA CAVALCANTI DE MELLO E SILVA

**A PARENTALIDADE NO CONTEXTO DA GUARDA
COMPARTILHADA**

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof^a. Dra. Maria Cristina Lopes de Almeida Amazonas

Prof^a. Dra. Cristina Maria de Souza Brito Dias

Prof^a. Dra. Maria Isabel Patrício de Carvalho Pedrosa

A determinação da guarda conjunta é indispensável para que as funções paterna e materna possam ser garantidas às crianças em nossa sociedade, com suportes sociais simbólicos que devem sustentar a dimensão privada da parentalidade, já que os menores de idade necessitam de pai e mãe para seu completo desenvolvimento. Políticas públicas e legislações que se preocupem em não afastar os genitores dos filhos devem ser implementadas, facilitando-se, inclusive, a estruturação de programas que auxiliem os pais no cumprimento da guarda conjunta após a separação. A sociedade deve estar atenta para que a dimensão da paternidade não seja menosprezada no desenvolvimento humano. Para isso, os preconceitos de que a guarda constitui um direito natural das mulheres devem ser desmistificados por meio de campanhas que esclareçam a importância de pais e mães se colocarem em equidade frente às responsabilidades infanto-juvenis.

Maria Antonieta Pisano Motta, psicóloga, psicanalista e presidente do Instituto de Estudos Interdisciplinares de Direito de Família.

À memória de meu amado pai, Geraldo Cavalcanti, cuja marcante presença em minha vida foi pautada pelo afeto, diálogo e incentivo à aquisição de conhecimentos.

À minha amada mãe, Maria Helena, pelo apoio oferecido e por ter acompanhado o desenvolvimento desta pesquisa, sofrendo com as dificuldades e vibrando a cada etapa vencida.

AGRADECIMENTOS

Às minhas amadas filhas, Ana Luiza e Maria Clara, pela compreensão e apoio nos períodos em não pude conversar longamente e oferecer-lhes uma maior atenção, em virtude de haver me dedicado quase inteiramente à produção deste trabalho. Vocês ratificam em mim a certeza do desejo de maternidade.

Ao Desembargador Lázaro Guimarães, meu querido “chefe”, por seu valioso apoio, sua sensibilidade e compreensão fatores essenciais à concretização deste sonho.

À minha querida irmã Stella, minha estrela brilhante, por tudo que ela representa para mim e, também, pela cuidadosa revisão final deste texto.

A minha querida irmã Graça, pelas palavras de incentivo e encorajamento nos momentos de dúvidas e ansiedade com o desenvolvimento da pesquisa.

Ao Desembargador Eduardo Sertório, meu querido professor do curso de especialização, por me inspirar e incentivar a escrever sobre o tema da guarda compartilhada.

À querida Profa. Vivi Barbosa, pelo excelente trabalho de preparação para a prova de inglês, à época da seleção para o mestrado.

À amiga-irmã e comadre Fátima Caribé, pela cumplicidade estabelecida desde os tempos de colégio, por compartilhar comigo tudo que há de relevante em nossas vidas. Este mestrado contou com sua retaguarda afetiva.

Aos colegas e amigos do Tribunal Regional Federal, pelo interesse demonstrado por esta pesquisa e por acompanharem cada passo de seu desenvolvimento, trazendo recortes de jornais, revistas e indicando casais para serem entrevistados. Agradeço, de forma especial, às queridas amigas Sandra Nogueira, Socorro Falcão, Simone Vasconcelos, Mara Calixto e Joana Nascimento.

À Wanessa Andrada, minha querida estagiária, por termos nos ajudado mutuamente no tocante à sua monografia e a esta dissertação. Formamos uma bela dupla de trabalho e amizade.

Ao estimado Prof. Sílvio Neves Baptista pela delicadeza do envio de seu livro, recém-publicado, a respeito da guarda compartilhada.

Aos colegas do mestrado, com os quais compartilhei momentos de alegria e preocupação, pelas contribuições oferecidas quando da apresentação do projeto e

pelas trocas de conhecimento e afetivas. Minha sincera gratidão e todo meu carinho às colegas da maravilhosa “Turma de Família”, especialmente às queridas Berthane e Eleine, que se tornaram pessoas especiais em minha vida, grandes amigas.

A todos os professores do mestrado, alguns dos quais tinham sido meus mestres na graduação, como as queridas Professoras Ana Lucia Francisco, exemplo de profissionalismo e respeito humano, e Albenize de Oliveira Lima, pelo incentivo à pesquisa e por suas valiosas sugestões para o aprimoramento do texto.

À querida Profa. Luciana Fontes Vieira por suas fundamentais reflexões sobre sexo, gênero e desejo. Por sua leveza e profundidade e por ter me “apresentado” a Foucault e a Judith Butler e, literalmente, ao fantástico Roberto Machado.

À querida Profa. Cristina Brito por sua seriedade e postura ética. Minha gratidão pela leitura acurada deste texto, seguida de comentários extremamente pertinentes, que ofereceram enfoques e dimensões da maior importância ao enriquecimento desta dissertação.

À Profa. Zélia Melo por seu exemplo de coragem e superação de obstáculos e, a despeito de não se encontrar entre nós, permanece viva nos corações de seus alunos.

À minha querida orientadora Cristina Amazonas por seu apoio, firmeza, objetividade e rigor científico, além de suas exigências e aguçadas pontuações teórico-metodológicas, fatores essenciais à qualidade deste trabalho de pesquisa. A trajetória não foi fácil, mas produziu muitos ganhos, entre eles a certeza de que darei continuidade aos estudos na área de família.

RESUMO

Esta pesquisa se propôs a analisar a experiência de parentalidade vivenciada por casais separados que escolheram a guarda compartilhada como forma de cuidar de seus filhos. A amostragem foi intencional, composta por seis casais, sendo quatro completos (ex-marido e ex-mulher) e dois incompletos (somente um ex-marido em um caso e apenas uma ex-mulher em outro), formando um conjunto de dez entrevistados. As entrevistas foram gravadas, transcritas literalmente e submetidas a uma Análise de Conteúdo. Os temas que emergiram foram: como se deu a escolha por este tipo de guarda; como ocorre a parentalidade nesta situação de guarda compartilhada e fatores que favorecem ou dificultam a manutenção dos laços parentais nestas condições. Os resultados mostram que a escolha por este tipo de guarda se deu por orientação do advogado ou de outro operador do Direito; quanto ao modo como a parentalidade vem sendo exercitada na guarda compartilhada, o que se salienta é que, apesar de algumas dificuldades, tais como conciliar as especificidades desse vínculo com o respeito e a preservação da individualidade de cada um dos ex-integrantes do casal, os pais vêm, na maior parte das vezes, conseguindo superar estes desafios, priorizando o melhor interesse dos filhos. As atribuições parentais vêm sendo exercidas de um modo mais igualitário, caracterizando um novo estilo parental; quanto aos fatores que favorecem a manutenção da parentalidade na guarda compartilhada encontramos: priorizar o bem estar dos filhos; saber distinguir a conjugalidade da parentalidade; manter um canal aberto de comunicação para tratar dos interesses deles. Os que dificultam, são: divisão assimétrica das atribuições do cotidiano dos filhos, dificuldade de comunicação entre os pais, propostas educacionais divergentes e a competição entre os ex-cônjuges.

Palavras-chave: família, parentalidade, guarda compartilhada.

ABSTRACT

This research had the objective to analyse the experience of parenthood by divorced and separated couples who chose joint custody to take care their children. The sample was intentional and compounded by six couples. Their are four couples (ex-husbands and ex-wives) and two incomplete couples (only one ex-husband and only a woman), as the total of ten people. The interviews were recorded, transcribed and submitted to Content Analyse. The themes were analysed as: how to choose this type of guard; how manage the parental responsibilities in this situation and what factors help or make difficult the maintenance of parental ties. The results showed that the choice by this type of guard was the oriented by a lawyer or other justice agent; regard the exercise of parental responsibilities, although some difficulties, such as adjust the specificities this tie the respect and preserve the individuality by each member of the couple, the parents, in most cases, obtained sucess and took priority to children interests. The parental attributions were exercising in igitalitarian type; the factors that help the parenthood maintenance in shared guard were: to priority the children well-being; to distinguish the conjugal ties to the parental ties; to maintain an open communication channel to deal with the children interests. The factors that difficult the joint custody were: a assimetric division of routine care, inapropriate communication between parents and their educational objectives and competition between them.

Key words: family, parenthood, parental roles, joint custody.

SUMÁRIO

Resumo

Abstract

Sumário

INTRODUÇÃO	11
1 CONJUGALIDADE, PARENTALIDADE E GÊNERO.....	16
2 RUPTURA DA CONJUGALIDADE E PRESERVAÇÃO DA PARENTALIDADE	33
3 PODER FAMILIAR E GUARDA COMPARTILHADA	47
4 METODOLOGIA	69
4.1 Participantes.....	71
4.2 Instrumentos.....	74
4.3 Procedimento de coleta de dados	74
4.4 Procedimento de análise de dados	75
5 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS	78
5.1 Guarda Compartilhada: como se deu essa escolha	78
5.2 A parentalidade no exercício da guarda compartilhada	89
5.3 Guarda compartilhada: fatores que favorecem ou dificultam a manutenção dos laços parentais	107
CONSIDERAÇÕES FINAIS	118
REFERÊNCIAS.....	123
ANEXOS	

INTRODUÇÃO

As questões atinentes à família, presentes no cotidiano do atendimento psicoterápico de crianças e adolescentes, foram, no decorrer dos anos, mobilizando cada vez mais nosso interesse em compreender mais amiúde determinados comportamentos, que, no início dos anos 80 do século passado, tinham feição e determinadas características e, na década seguinte, já apresentavam mudanças bastante significativas. O novo século surgiu e com ele a urgente necessidade de revisão de antigos padrões comportamentais das famílias frente aos inquietantes questionamentos suscitados nas décadas anteriores. O interesse sobre parentalidade e guarda compartilhada emergiu das situações e fatos trazidos ao consultório por crianças cujos pais se encontravam em fase de conflito pré e pós-separação. Observamos que a maioria desses pais encontrava-se desprovida de esperanças ou não conseguia vislumbrar opções de enfrentamento dos problemas advindos da eminente ou já concretizada dissolução do vínculo conjugal. A repercussão desse contexto na vida dos filhos é muito grande; eles formulam hipóteses sobre o que está acontecendo, muitas delas expressando sentimentos de culpa pela separação dos pais. Ocorre que grande parte dos pais está com os olhos voltados para o futuro pós-separação ou compelidos, pela realidade emergencial contemporânea, a tomar céleres e cruciais decisões, com o agravante de saber que muitas delas irão repercutir, ao longo do tempo, em suas vidas e, especialmente, na vida de seus filhos. Desse processo,

que envolve a transmutação da conjugalidade à parentalidade, decorrem diversos questionamentos e situações até então inexistentes.

O casal, agora não mais “amoroso” ou conjugal, transmuta-se em “casal parental”, passando a lidar com situações novas, tais como: mudança de moradia, da rotina dos filhos, queda do padrão econômico-financeiro, dentre outras. Essa fase pode, ainda, ser dificultada por freqüentes sentimentos de baixa auto-estima, culpa, frustração, fracasso, raiva, tristeza e ímpetos de retaliação contra o cônjuge que tomou a iniciativa da separação.

Observamos, nesse contexto, que muitos casais ainda se encontravam presos à idéia de que o casamento representava o *locus* da estabilidade, segurança e felicidade; acreditavam na última frase dos contos de fada: “casaram e foram felizes para sempre...” A estabilidade era apenas um simulacro. A felicidade de muitos casais que festejam bodas de prata, de ouro, também parece ser algo ficcional. Percebemos, em casais rotulados como “bem casados”, através da fala e do brincar de seu filho nas sessões de psicoterapia, que a paz que eles propagam ter na relação conjugal, nada mais é do que a chamada “paz armada”, ou aquela paz monitorada todo o tempo; isso porque demanda de um dos integrantes do casal muito sacrifício, dor e silêncio, uma vez que remete ao preço que se paga pela submissão ao desejo do outro.

Armony (2008) analisa que a busca pela igualdade entre os sexos trouxe questionamentos às relações amorosas, tornando a harmonia não impossível, mas um tanto flutuante, em que cada um deles ocupa um determinado lugar, conforme sua situação e disponibilidade pessoal numa “linha imaginária”, até alcançar uma “segurança insegura”, uma “instabilidade estável”. Em nossos dias,

a valorização dos princípios igualitários entre os sexos condena atitudes de submissão de um dos membros do casal, independentemente de sexo, pois fugindo às estereotípias, nem sempre é a mulher que se submete ao homem.

Ao tomar como objeto de estudo a guarda compartilhada dos filhos pelos casais separados ou divorciados, partimos da compreensão de que os papéis atribuídos aos gêneros são construções sociais. Semelhante marco possibilitou compreender, em termos práticos, a ilusão das categorias masculino e feminino, como concepções criadas e “naturalizadas” para conferir um verniz científico ao determinismo que há no tocante aos papéis e comportamentos taxados de “normais” ou típicos de homem e de mulher, e, dessa forma, neutralizar movimentos identitários femininos.

A guarda compartilhada ou conjunta foi recentemente legalizada (Lei nº 11.698, de 13 de junho de 2008); surgiu em um contexto de transformações sociais que alcançaram a família rompendo com antigos paradigmas culturais e morais. Ela propõe que o casal parental desenvolva sentimentos de ajuda mútua e solidariedade no que tange aos cuidados e acompanhamento dos filhos em todas as fases de seu desenvolvimento, podendo haver alternância ou não de seus domicílios.

Neste estudo pretendemos analisar, a partir do relato dessas vivências, como está sendo construída esta nova modalidade de relacionamento entre ex-cônjuges, agora voltados preponderantemente ao exercício da parentalidade. Assim, buscaremos identificar como se processa a escolha dos pais por este tipo de guarda; investigaremos o exercício das funções parentais em casais separados ou divorciados que escolheram a guarda compartilhada como modo de cuidar de

seus filhos e, por fim, tentaremos identificar os fatores que favorecem e dificultam a manutenção dos laços parentais nesta situação.

Há lacunas na literatura sobre a parentalidade e, também, a respeito da guarda compartilhada sob a ótica da psicologia familiar. Entretanto, pode ser observado o crescente interesse, por parte do público e dos veículos de comunicação de massa, em relação a temas ligados à parentalidade e à guarda de filhos, malgrado as informações serem incipientes, e, por vezes, contraditórias ou distorcidas. De outra parte, é justamente esse quadro de transição para um novo paradigma que ratifica a importância deste estudo e alimenta a motivação para se construir um novo conhecimento. Dessa forma, vislumbramos sua utilidade tanto aos profissionais que atuam junto às Varas de Família, quanto aos psicólogos clínicos, terapeutas de família, psicanalistas, mediadores familiares e aos casais que se encontram em processos de separação conjugal. Esperamos, ainda, que o presente trabalho ofereça alguma contribuição à Academia, no sentido de colaborar para um campo de estudo ainda pouco problematizado e sugerir novas modalidades de pesquisa.

Importa ressaltar, no que diz respeito à temática desta pesquisa, que não se constitui tarefa fácil adentrar num tema novo e polêmico, em sua essência. A guarda compartilhada envolve questões de gênero, sexo, papéis familiares e, seguramente, propicia o questionamento de posturas cristalizadas no que tange ao exercício e à prática da parentalidade pós-separação ou divórcio.

Para dar conta desta tarefa, estruturamos nossos capítulos da seguinte forma: na parte teórica, trataremos das questões relacionadas à Conjugalidade, parentalidade e gênero; em seguida abordaremos a Ruptura da conjugalidade e

preservação da parentalidade e, por fim trataremos do Poder Familiar e guarda compartilhada.

Na Metodologia, apresentaremos nossos participantes, os instrumentos utilizados na investigação, como realizamos a coleta e a análise dos dados.

A Análise dos Resultados será apresentada em torno dos nossos principais objetivos, que deram origem a três temas: como se deu a escolha dos pais por este tipo de guarda; como estão sendo exercidas as funções parentais nesta situação de guarda compartilhada e quais os fatores que favorecem ou dificultam seu exercício.

E, finalmente, apresentaremos as Considerações Finais apontando nossos principais resultados, as lacunas deixadas por nossa investigação, suas possíveis contribuições e propostas de novas pesquisas que ampliem o conhecimento em torno de tema tão relevante para a sociedade atual.

1. CONJUGALIDADE, PARENTALIDADE E GÊNERO

O *jugo*, nome em latim que designa a peça que juntava a parrelha de bois na carroça do agricultor romano, é a raiz das palavras *cônjuge*, *conjugal* e *conjugação*. O termo conjugalidade vincula seus étimos à noção de acasalamento; contudo não é uma palavra encontrada nos principais dicionários da língua portuguesa (Barcia Gomes, 2003).

Hoje, o termo conjugalidade diz respeito ao vínculo que existe entre os integrantes do casal, enquanto unidos numa relação afetiva e sexual que oferece respaldo e dá sentido ao desejo de permanecerem juntos. A conjugalidade não se encontra adstrita ao tipo de relação que eles estabelecem; não faz diferença se moram juntos ou em casas separadas; se vivem em cidades, estados ou até países diferentes; se são casados civilmente; se vivem em união estável; se são heterossexuais ou homossexuais ou se têm filhos. O que vai caracterizar a existência da conjugalidade é o fato de duas pessoas se constituírem como um casal através de alianças firmadas em vários níveis.

A construção de uma conjugalidade demanda um grande investimento por parte de um casal. São duas histórias de vida familiar, distintas, que se encontram; duas tradições diferentes; duas visões de mundo; sem falar na pluralidade de subjetividades, tanto da parte de um quanto do outro, que se mesclam (Amazonas, Dias, Santos, 2008, p.74).

Julien (1997) analisa a conjugalidade ou aliança conjugal partindo inicialmente da “experiência de uma semelhança”, que seria o reconhecimento de si próprio na pessoa amada, uma completude que tem como base a conversação

partilhada, a compreensão recíproca e a igualdade de origem, meio, etnia, identidade cultural e religiosa. Mas esse encantamento pode não durar para sempre; não existe garantia. Às vezes, o espelho se quebra em duas dimensões, fazendo emergir a alteridade própria de cada um. Para que o laço não seja rompido, há de ser buscado outro fundamento que o sustente e este seria o de viver e eternizar o instante do gozo, transformando-os em um, o que o autor denomina de “milagre da sexualidade”. Entretanto, sendo o instante intrinsecamente passageiro, a ilusão se esvai e o casal se depara com a verdade incontestável da alteridade que é perene e insuplantável. Então, onde encontrar apoio para avançar na direção do outro? Na criação nesse outro de um “vazio central”, onde o casal entra em contato com seu desejo, e cada um dos integrantes eclode como sujeito desejante (...) (Julien, 1997, p.42). Compreendemos esse “outro”, sujeito desejante, de forma extensiva e não necessariamente adstrito às noções de sexo ou de gênero. A partir daí, torna-se possível o encontro com o outro: estranho, desconhecido, diferente. E a mediação desse encontro é realizada através do mútuo consentimento. Nas palavras do psicanalista, a conjugalidade funda-se nesse consentimento:

(...) que nos permite ir além das referências que são os traços comuns de identificação: traços de ordem cultural, religiosos, profissionais, políticos. O desejo não se funda aí, mas nos faz deixar nossas origens, isto é, o lugar de nossas raízes genealógicas, que constituíam nossa própria identidade (Julien, 1997, p.43).

Costa (1998), em sua visão pragmática, compreende o amor como uma crença emocional; e, como tal, pode ser mantida, transformada, trocada, aperfeiçoada, piorada ou extinta. Assevera que nenhum de seus constituintes é por natureza fixo, quer sejam afetivos, cognitivos ou conativos. Por isso é que não comunga da idéia da naturalidade e universalidade da experiência amorosa, nem que ela seja o pressuposto essencial à máxima felicidade a que o sujeito possa aspirar. Em suas palavras: “Afirmar que o amor é universal e natural é apenas uma forma de maximizar seu teor de idealização. (...) Apenas não significa que amamos porque a ‘natureza’ assim o exige. Amamos com sentimentos, mas também com razões e julgamentos” (Costa, 1998, p.17).

Solomon, citado em Costa (1998) analisa que a privacidade, no sentido moderno, “é a capacidade do indivíduo de conduzir sua própria vida e o direito de dois indivíduos definirem um ao outro em seus próprios termos” (p. 203). A delimitação dos espaços privado e público é a grande novidade surgida na modernidade. Julien (2000) entende que esta distinção, ocorrida nos séculos XIX e XX, fez aflorar a autonomia do casal e a crescente diminuição do controle coletivo e paterno que antes predominava. Então, no século XX, os conceitos de conjugalidade e parentalidade se diferenciam um do outro. O âmbito público dirá respeito às funções parentais e à esfera das relações privadas em relação ao conjugal. Enquanto a conjugalidade foi assumindo paulatinamente uma feição cada vez mais discreta e privativa, a parentalidade era alcançada pelo social, que utilizou seus poderes e uma ampla estrutura para zelar e exigir o cumprimento de inúmeros deveres e condutas relativos aos conflitos entre os cônjuges e no tocante às relações entre pais e filhos. Julien enfatiza que:

(...) assim que nasce um filho, o casal cruza a fronteira entre o privado e o público ao reconhecê-lo legalmente e obtém, em troca, uma autoridade parental. É pela instauração de uma filiação que se introduz a dimensão pública. (...) há aí duas lógicas: a primeira puramente contratual e dependendo portanto unicamente dos parceiros, diz respeito ao *conjugal*; a segunda, institucional, impondo um quadro jurídico em nome dos direitos do filho, diz respeito ao *parental* enquanto fundado pelas leis da sociedade (Julien, 2000, p.18).

O processo de formação da conjugalidade deve ser analisado de forma contínua na vida do casal, não apenas considerando as etapas iniciais do envolvimento amoroso, pois o que importa e deve ser valorizado são aqueles padrões de comportamento que levam à manutenção da relação ao longo do tempo. Isso possibilita que ela se mantenha viva e resista à rotina cotidiana e às transformações previsíveis e imprevisíveis que caracterizam o fluir do ciclo de vida. Tais alterações instigam os parceiros a adotar novas formas de comportamento no âmbito privado e na esfera de suas relações sociais.

Barcia Gomes (2003) reflete a respeito dos atuais discursos trazidos aos consultórios de psicanálise, psicoterapias diversas e terapias de casal. Homens e mulheres afetivamente “despareados”, encontram-se reciprocamente ressentidos e desfiam um rosário de queixas em relação a seus pares. De um lado, eles afirmam que suas mulheres mostram-se sempre amargas, insatisfeitas, briguentas e exigentes. Do outro lado, elas reclamam que seus maridos são desatentos, pouco voltados à conversa íntima e às questões relacionadas aos sentimentos. A

autora admite que, por vivenciarem uma freqüente insatisfação, a sedução da liberdade, da variedade sexual ilimitada e do fim dos compromissos inerentes à conjugalidade, constituem fatores extremamente irresistíveis para ambos os sexos. Muitos divórcios e separações surgem, certamente, como decorrência de tais circunstâncias.

A quebra da conjugalidade mobiliza, portanto, os parceiros à separação ou ao divórcio, embora existam casais não mais conjugais que optam, pelos mais diversos motivos, por permanecer residindo na mesma casa. Mas são casos pouco comuns e que fogem ao objeto desta pesquisa.

Quando o laço conjugal é desatado, o casal deve procurar manter intactas, ou preservada em sua essência, suas relações parentais. O termo *parentalidade* foi idealizado pelo psiquiatra e psicanalista Paul-Claude Recamier, em 1961, surgido da união dos vocábulos maternidade e paternalidade (Solis-Ponton, 2004). Esta denominação tem sido bastante empregada nos dias atuais, mas ainda é bastante ligada à acepção de parentesco, de laços consangüíneos ou de vínculos decorrentes de casamento.

A parentalidade pode ser vivida pelos pais de formas diversas, conforme suas personalidades e de acordo com a cultura em que estão inseridos. Contudo, será exercida por eles através das funções de apaziguamento, asseguradora, estimuladora, socializadora e de transmissão de valores. (Ochoa-Torres & Lelong, 2004). Semelhantes funções, atributos dos pais, são peças fundamentais e determinantes, pois quando adequadamente conduzidas e vivenciadas, propiciam o saudável desenvolvimento físico e psicológico dos filhos.

A vivência da parentalidade encontra-se circunscrita a um espaço que transcende o indivíduo, sua própria subjetividade e seus comportamentos. Assevera Houzel (2004) que a parentalidade se expressa através de três eixos: do exercício, da experiência e da prática da parentalidade. O primeiro eixo - exercício da parentalidade - situa o indivíduo no âmbito dos seus laços de parentesco e os aspectos que dizem respeito aos direitos e deveres advindos desses vínculos. Também abrange o funcionamento psíquico dos indivíduos, essencialmente, relacionados aos interditos que os estruturam. O segundo eixo, relativo à experiência da parentalidade, corresponde à experiência de vir a ser pai e de preencher papéis. Envolve, necessariamente, o desejo pela criança e o processo de transição em direção à parentalidade. O terceiro eixo, referente à prática da parentalidade, concerne às tarefas que os pais executam junto aos filhos no cotidiano, especificamente as relacionadas aos cuidados de saúde física e psíquica.

A parentalidade pode, ainda, ser definida como o estudo dos vínculos de parentesco e dos processos psicológicos decorrentes desses vínculos. Ela pressupõe um processo de preparação, até mesmo de aprendizagem, não em termos de uma pedagogia parental, "(...) mas como trabalho que põe em evidência a complexidade e as características paradoxais do fenômeno natural do parentesco" (Solis-Ponton, 2004, p. 29).

Berthood, citado por Chaves (2006), compreende que a parentalidade pode ser analisada como uma experiência relacional, com grande significado psicológico, presente nas relações familiares, que se alteram no decorrer da vida,

sendo re-significada nos ciclos normais do desenvolvimento da família e algumas vezes por acontecimentos inesperados que incidem em sua trajetória.

Em princípio, a parentalidade seria decorrente da conjugalidade. Porém, isso não se afigura como regra geral. Malgrado o nascimento de um filho, a conjugalidade não se encontra presente em várias modalidades de relacionamento. É a hipótese das relações furtivas, de uma única noite, rotuladas como uma “aventura”, hipótese em que o eventual casal não mais se encontra ou sequer mantém algum contato. Inexiste, ainda, uma conjugalidade prévia na situação de mães que decidem ter filhos através da chamada “produção independente”, da inseminação artificial com doador desconhecido, da inseminação *in vitro*, para implante em seu útero ou outro de outra mulher, a conhecida “barriga de aluguel”, dentre outras técnicas de reprodução assistida. Também não se pode falar da existência de conjugalidade em relação às mães e pais que não a experimentaram antes do estabelecimento da relação parental com seus filhos.

Depreende-se, portanto, que a noção de parentalidade não está limitada à acepção biológica do termo. Ela extrapola as bases genéticas, porque diz respeito basicamente à transmissão intergeracional.

Nesta pesquisa, os casais entrevistados estão vivenciando a parentalidade pós-separação ou divórcio de formas diversas, segundo suas características pessoais, conforme a dinâmica comportamental da família e também através da forma de comunicação estabelecida entre o ex-marido/companheiro e a ex-mulher/companheira. A “lei da conjugalidade”, como Julien (1997) a denomina,

não mais fundamenta suas relações e sim os atributos integrantes às funções parentais.

Cervený (2006) acredita que todas as pessoas possuem projetos para suas vidas, expectativas quanto ao casamento ou uniões e quando ocorre ruptura da conjugalidade elas necessitam rever seus projetos e elaborar novos planos para o futuro. Um dos grandes desafios da parentalidade nos divórcios e separações é o impasse que os casais vivenciam por não poderem mais ser pai ou mãe no âmbito da família idealizada e se sentirem inseguros sobre como vão exercer as funções parentais fora do contexto familiar sonhado e fortemente investido. A autora considera também que a separação de um casal que tenha filhos pequenos, de até cinco, seis anos, é bem mais traumática, porque o tempo de parentalidade compartilhada foi pequeno; e essa condição propicia muitas perdas para pais e filhos.

As diversas formas de vivenciar a parentalidade pós-separação ou divórcio possibilitam o afloramento de questões ligadas aos papéis tradicionalmente destinados à mulher e ao homem. Na constância da conjugalidade, essas discussões de gênero já existiam, de forma explícita ou velada, talvez menos evidente e incômoda, mas, depois da separação, tais questionamentos, aliados a outros fatores, assumem importância considerável.

Vale ressaltar que os novos papéis de gênero entram em choque com a ideia de hierarquia, tida como natural e considerada legítima, que sobrepunha o marido à mulher. Amazonas e Braga (2004) abordam as transformações surgidas nos papéis parentais e de gênero como decorrentes de várias mudanças: demográficas, principalmente em razão da maior expectativa de vida das pessoas,

da crescente integração da mulher no mercado de trabalho, do divórcio e das diversas formas de organização da família, diferentes da tradicional família nuclear e também, do controle da natalidade, em razão da descoberta e propagação dos métodos contraceptivos.

Butler (2003) questiona a hierarquia existente entre masculino e feminino e a heterossexualidade compulsória como um ideal regulador. Ela compreende o gênero não como expressão de uma essência interna, mas como resultado de repetições constitutivas que impõem efeitos substancializantes, pois o “eu” não se acha “pronto”, se assim fosse ele já emergiria naturalizado, sujeito e subjetivado pelo gênero, o que não acontece.

Foucault (2006) entende que o poder se utiliza do campo do saber para construir e/ou manter os chamados universais, como a heteronormatividade hegemônica, sexista e excludente que, por exemplo, negativiza a família (conjugalidade e parentalidade) homoparental. Ele denomina biopoder a intervenção no corpo individual e coletivo.

A distinção entre sexo e gênero provém da convicção de que a biologia é o destino, como disse Freud: “anatomia é destino”, mas o gênero nem seria resultado casual do sexo, nem aparentemente tão fixo quanto ele. Por essas razões, não podemos pensar os corpos e a sexualidade de forma a-histórica, pois todo binarismo é uma concepção *a priori*, e como tal, rotula e discrimina. A respeito do tema, Amazonas e Braga (2004) ressaltam que:

Nenhuma classificação é ingênua, é inocente, em cada uma delas está implícito, ainda que de modo sutil, o poder de hierarquizar e de

normalizar. Um dos pólos é o “normal”, desejável e o outro é anormal, antinatural e indesejável. Essa identidade considerada normal tem uma poderosa força homogeneizadora exatamente porque é passada de uma forma quase invisível. (Amazonas & Braga, 2004, p.24).

Em razão dessa postura culturalmente imposta e passivamente aceita durante tantos séculos, papéis foram “estabelecidos” para as funções parentais levando-se em conta o gênero. A mulher estaria destinada aos cuidados dos filhos, do marido e das atividades domésticas. O marido seria o provedor da família e o chefe da casa.

A mulher permaneceu submetida a uma série de regras que só vieram a ser fortemente questionadas e alteradas com sua entrada no mercado de trabalho, com o advento da pílula anticoncepcional e com o surgimento do movimento feminista. Entretanto, também são desrespeitados os direitos de outros grupos: crianças, jovens, idosos, negros, índios, homossexuais, transexuais e travestis. As políticas que proclamam a igualdade de direitos, sem quaisquer distinções, ainda devem trilhar um longo caminho.

Nas questões relativas à escolha do tipo de guarda de filhos sempre emergem problemas de gênero em que são observados comportamentos e regras que denotam, em relação às mães e aos pais, a presença de estereótipos e estigmas acerca dos papéis parentais. Brito (2004) ressalta que os primeiros estudos a respeito da relação materno-infantil indicavam que as mulheres seriam dotadas de “instinto maternal” e que os homens não possuíam competências para cuidar dos filhos. Conforme a autora, essa crença justificaria a concessão da

guarda em larga escala às mães. Pode-se pensar que a norma da maior importância a ser cumprida é aquela que garanta a igualdade constitucional entre os gêneros. O princípio que se sobrepõe aos demais é o da proteção integral à criança e ao adolescente. Entretanto, não se pode admitir que a mãe seja hipervalorizada em todas as situações relativas à guarda de filhos ou o pai seja desqualificado em seus cuidados com os filhos pelo fato de ser do sexo masculino.

O que se perpetuou através do tempo, em virtude da tradição e da práxis do judiciário, encontrando respaldo na psicanálise, foi o entendimento de que a guarda deveria sempre ser concedida à mãe. A crença na existência do chamado “instinto maternal” teve e ainda tem grande peso nas decisões sobre a guarda de filhos pelo consenso dos casais e dos juízes. Eles consolidaram a premissa de que é sempre melhor para o filho ficar com a mãe do que com o pai; e que a este caberia zelar pela honra da família, fiscalizar a mãe em seus cuidados com a prole, devendo permanecer afastado das tarefas domésticas.

Na sociedade ocidental, o instinto maternal se constituiu como um determinismo biológico que estabeleceu lugares e criou estereótipos, entre os quais a crença de que só o amor materno saberia dosar os cuidados necessários ao desenvolvimento infantil.

Elizabeth Badinter (1985) ressalta que ao término do século XVIII surge um novo conceito – o amor materno, a partir daí, a imagem da mãe e seus papéis passaram por profundas transformações. Diversas publicações daquela época recomendavam que as mães cuidassem pessoalmente de seus filhos e também

determinavam que os amamentassem. A autora afirma que o amor materno passou ser exaltado como um valor simultaneamente natural e social. Como decorrência desse processo houve a associação das palavras amor e materno, conferindo a este sentimento um valor muito especial bem como as mulheres passaram a ser extremamente valorizadas ao se tornarem mães. O enfoque desse momento histórico despreendeu-se da autoridade do pai para a ênfase no amor materno, fato esse que, com o decorrer do tempo, esmaeceu a figura paterna.

Dois séculos antes desse fato relatado por Badinter, outro acontecimento narrado por Philippe Ariès (1981, p.277), relativo aos séculos XVI e XVII, enfatiza a responsabilização dos pais pela educação de seus filhos:

Ensinavam aos pais que eles eram guardiões espirituais e responsáveis, perante Deus, pela alma e, até mesmo, pelo corpo de seus filhos. Essa nova preocupação pela educação, pouco a pouco, iria instalar-se no seio da sociedade e transformá-la de fio a pavio. A família deixou de ser apenas uma instituição de direito privado para transmissão de bens e nome, e assumiu uma função moral e espiritual, passando a formar corpos e alma (Ariès, 1981, p.277).

Não foi ao acaso que surgiu o estereótipo da fragilidade feminina, em contraposição ao da força masculina e tudo o mais que decorre desses rótulos. Guareschi (2004) pontua que, às vezes, a relação de dominação é camuflada ou indireta e que a criação desse estereótipo possibilita a expropriação da mulher em termos econômicos, políticos, religiosos e outros.

A título de ilustração, reproduzimos a apreciação crítica feita por Rolf Madaleno (2006) da famosa série de televisão dos anos 60 denominada “Papai Sabe Tudo”, que retratava uma típica família norte-americana chefiada pelo pai. A série corroborava a imagem de pai existente à época na tradicional família brasileira. Ela era estruturada no poder soberano do marido, casado civilmente, tendo filhos biológicos e legitimamente submetidos aos seus ditames. Na maioria dos episódios, quando um dos três filhos do casal não se comportava adequadamente ou se insurgia contra as normas paternas, a mãe logo o advertia para cumprir a vontade do pai. Ela própria encontrava-se passivamente subjugada ao comando e diretrizes do marido. E, sem exceção, ao fim de cada episódio, a “moral da estória” era sempre a mesma: o pai estava com a razão. A partir dessa constatação, todos os integrantes da família se curvaram perante sua “sabedoria”. Só faltava o “foram felizes para sempre”, mas esta mensagem era transmitida aos telespectadores de forma subliminar. Madaleno (2006) explicita as características daquela família e o perfil do pai, personagem representado pelo ator Robert Young:

A famosa série apresentava um pai capaz, inteligente, verdadeiro norte de toda a família de concepção romana-judaica-cristã, era o estereótipo da típica sociedade familiar de sexos desiguais, cuja chave da felicidade estava centrada na autoridade do pai (Madaleno, 2006, p. 153).

O conceito de gênero engloba atitudes e comportamentos de homens e mulheres que precisam ser desmistificados em relação à atribuição de papéis, à hierarquia e ao exercício do poder. O gênero não é só uma identidade aprendida

quando éramos crianças; ele é um sistema institucionalizado de práticas sociais que classificam as pessoas em duas categorias: homem e mulher. Infelizmente esse sistema operacionaliza relações sociais desiguais com base nessa diferença, fato esse que acarreta inúmeras situações de arbitrariedade e injustiça. É essencial liberar o gênero do binarismo que o prende e impede, talvez, a emergência e visibilidade das possíveis fugas às normas. Concluindo seu pensamento, as autoras Stella Galbinski Breitman e Marlene Neves Strey (2006) reiteram que o gênero é uma construção cultural relativa ao modo de ser homem e mulher “e não apenas um cabide-corpo, no qual são jogados artefatos culturais” (Breitman & Strey, 2006, p.66).

A filósofa Judith Butler (2003), através de seus sérios e contundentes questionamentos, aprofunda e amplia o entendimento a respeito das questões de gênero:

Se o gênero são os significados culturais assumidos pelo corpo sexuado, não se pode dizer que ele decorra de um sexo desta ou daquela maneira. Levada a seu limite lógico, a distinção sexo/gênero sugere uma descontinuidade radical entre corpos sexuais e gêneros culturalmente construídos. Supondo por um momento a estabilidade do sexo binário, não decorre daí que a construção de “homens” aplique-se exclusivamente a corpos masculinos, ou que o termo “mulheres” interprete somente corpos femininos. Além disso, mesmo que os sexos pareçam não problematicamente binários em sua morfologia e constituição (...), não há razão para supor que os gêneros também devam permanecer em número de dois (Butler, 2003, p.24).

Na verdade, a distinção entre sexo e gênero provém da convicção (falaciosa) de que a biologia, ou a anatomia, é o destino. Não se pode pensar os corpos e a sexualidade de forma a-histórica. Dessa forma, o gênero seria então uma interpretação múltipla do sexo, a despeito de parecerem morfologicamente binários. Toda relação envolve uma vinculação com o poder ou de poder. Entretanto, caso não haja espaço para resistência, não se pode falar em relação. Sem a possibilidade de intercâmbio, de trocas e recíprocas negociações o que resta é o totalitarismo, ou seja, o outro (a alteridade) simplesmente não existe. Isso porque as subjetividades são construídas no âmbito de uma situação de resistência em que a singularidade se impõe. O que Michel Foucault (1988) denomina de *biopoder* é caracterizado pela intervenção no corpo coletivo. Ele compreende que o poder se utiliza do campo do saber para construir e/ou manter os valores universais. Contudo como se trata de uma concepção *a priori*, qualquer binarismo envolve rótulos e discriminações.

Dessa maneira, o corpo sexuado é analisado com fundamento numa única diferença: a sexual. As tantas outras diferenças existentes nos seres humanos não são valoradas, não “contam”. Daí decorre a razão das denominadas “identidades ininteligíveis” serem lançadas no vazio absoluto da exclusão. Para que possamos compreender as novas formas de exercício e vivência da parentalidade, temos de observar os pais sem as lentes da hegemonia, da heteronormatividade e do sexismo, desnaturalizando as categorias sexo, gênero e desejo.

Elizabeth Badinter (1986) ressalta a interseção dos papéis masculinos e femininos no tocante ao exercício das funções parentais, antes tão específicos e diferenciados um do outro:

Apaga-se pouco a pouco, na maioria das sociedades ocidentais, a linha que separa os campos da maternidade e da paternidade. Os homens começam a aprender diretamente o que significa ser pai, e a fazer para os filhos o que as mulheres fizeram no decorrer dos tempos (Badinter, 1986, p.225).

Tal assertiva restou claramente observada no conteúdo das falas dos entrevistados desta pesquisa, especialmente os diversos pais, que relataram o desempenho de tarefas antes consideradas inerentes aos cuidados maternos.

Nesse sentido, as mulheres de nossos dias não querem ser apenas identificadas como “do lar” e cuidadoras de crianças; nem os homens desejam ser rotulados como pais-visitantes, provedores ou “fiscais”. Esse movimento está produzindo novas formulações dos contratos conjugal e parental desvinculados dos estereótipos atrelados aos papéis de gênero. Assim, o casal contemporâneo tem caminhado no sentido de compartilhar as tarefas domésticas e a educação dos filhos nas duas situações: tanto na conjugalidade quanto na parentalidade.

Entretanto, a família, a despeito de sua notável e consistente evolução, não deixou de ser considerada uma prova de sucesso individual. O casamento é, certamente, bastante valorizado, mormente concorra com os diversos projetos hedonistas investidos pelas pessoas ao longo de suas vidas. O casamento ainda hoje é tido como uma fonte de amparo, proteção, propiciando o sentimento de pertença, ao oferecer um antídoto contra a solidão. As outras formas de obtenção desses valores afiguram-se frágeis e transitórias. Talvez por isso, no momento em

que o vínculo amoroso do casal é deserotizado e a conjugalidade é rompida, uma pessoa possa vir a experimentar sentimentos de perda da própria noção de identidade. Isso porque o outro, o parceiro conjugal, era quem dizia quem ela era. Por essa razão, é mais fácil ou menos difícil aceitar a morte do cônjuge do que a rejeição por parte dele, pois isso constitui um grave ataque ao seu narcisismo.

Na primeira metade do século XX, os homens buscavam primordialmente o casamento com a finalidade de ter uma mulher sexualmente acessível. Na atualidade não é isso o que ocorre nem para eles, nem para elas. Com o advento da pílula anticoncepcional, nos anos 50 e 60, as mulheres puderam desvincular a procriação da vivência de sua sexualidade e, ainda, do estabelecimento de compromisso. Ganharam sua “alforria” libidinal. O processo de emancipação feminina deu lugar a mudanças significativas no tocante às anacrônicas questões de gênero. Mesmo a maternidade compulsória passou a ser relativizada frente às conquistas profissionais das mulheres. Essa evolução também fomentou o valioso desejo de igualdade entre homens e mulheres. Portanto, a família do modelo tradicional, pai e mãe casados formalmente e filhos biológicos, não é mais considerada como um valor universal. Há muitas outras modalidades, como a monoparental, homoafetiva, socioafetiva, etc, baseadas no afeto, que supera os estigmas de gênero e de papéis parentais previamente determinados.

2. RUPTURA DA CONJUGALIDADE E PRESERVAÇÃO DA PARENTALIDADE

O término de uma relação afetiva, consolidada por anos de convivência do casal, é uma experiência complexa, que envolve aspectos conscientes e inconscientes de ambos, acarretando sofrimento e fazendo eclodir atitudes por vezes descabidas e por vezes bizarras. Apesar do significativo número de separações, em casamentos e uniões estáveis, tais rupturas são, quase sempre, vivenciadas como uma grande perda; e essa condição, necessariamente, implica na elaboração de lutos.

Do estado fusional, nostálgicamente primitivo, que os apaixonados experimentaram até a ocasião da terrível constatação da fissura abissal que os separa e parece irromper por ocasião da separação, há uma trajetória que perpassa o antagonismo de seus discursos nos dois momentos: na paixão e no desenlace amoroso (Freud, 1914-1916/1974).

Porém, apesar das questões de gênero e de filiação, dos desencontros amorosos e do expressivo número de divórcios e separações, a busca pela família, nas palavras de Elizabeth Roudinesco (2003), ocorre em razão de ela ser:

Reivindicada como o único valor seguro ao qual ninguém quer renunciar. Ela é amada, sonhada e desejada por homens, mulheres e crianças de todas as idades, de todas as orientações sexuais e de todas as condições (Roudinesco, 2003, p.198).

Daí emana a compreensão de como o fim de uma relação amorosa, de casamento ou união estável, possa encerrar semelhança com a morte. É a morte da ilusão de completude, da perfeição que se acreditava existir naquele encontro, de que seriam “felizes para sempre”. O ponto de partida de tão expressiva desilusão pode estar vinculado às múltiplas expectativas que as pessoas alimentam, em torno do casamento, especialmente no que tange à satisfação das necessidades de afeto, à obtenção de conforto material, ao estabelecimento de novos e significativos laços sociais, ao nascimento de filhos maravilhosos, à oferta recíproca de apoio irrestrito, etc. Todavia as divergências de pensamento aparecem na convivência entre eles e isso conduz ao rompimento da teia de idealizações.

Para manter a integridade do vínculo, talvez o casal tivesse, entre outros fatores, que estimular a composição de vontades, ou seja, estabelecer uma espécie de acordo entre as verdades de cada um. Pois, mesmo sendo antagônicas ou divergentes, afiguram-se legítimas e merecedoras de respeito. Contudo, não é sempre que isso ocorre; às vezes, um dos integrantes do casal se submete inteiramente ao desejo e à visão de mundo do outro. Isso, via de regra, acarreta àquele que optou pelo caminho da submissão sentimentos de baixa auto-estima, ressentimentos e raiva. Esta situação, a exemplo de outras do gênero, atua como um corrosivo nas bases que fundamentavam a relação do casal e fomentavam intermináveis, dolorosas e inócuas discussões. A partir daí, o litígio é instalado e efetivamente cristalizado, passando a integrar a rotina do casal, causando sofrimento a si e aos filhos. Estes, em muitos casos, julgam-se culpados pelas brigas de seus pais, chegando até a elaborar inadequadas e fantasiosas

explicações sobre esse contexto belicoso. O casal em litígio ou processo de separação “rumina” os restos da conjugalidade, ao mesmo tempo em que espalha seus pedaços, por vezes contaminados de ódio e sentimento de fracasso, nos caminhos que poderiam conduzir ao diálogo e à possibilidade de salvaguardar os filhos dessa fase de turbulência emocional.

A singularidade é algo inerente ao ser humano. Entretanto, na relação conjugal, ela aflora de forma marcante, em virtude das peculiaridades do vínculo amoroso. A diferença (*lato sensu*) entre os integrantes do casal pode causar incômodo ou mal-estar a ambos porque não permite a implantação da ditadura de uma “suposta” verdade una. De um lado, questiona o modelo imposto por um deles, porque essa “verdade”, opinião irredutível sobre algo ou alguém, não se reveste de qualquer sentido na visão do outro.

Quando, ao contrário, as divergências são aceitas como algo intrínseco a qualquer relação humana, pode ser ampliado o leque de possibilidades de acordos de convivência, pois permite o surgimento de novos caminhos e estratégias. A aceitação recíproca pode compatibilizar arranjos criativos e mutáveis no seu cotidiano. E, se esses acordos podem se tornar essenciais à manutenção da conjugalidade, maior importância adquirem à época da dissolução do vínculo. Então, no complexo *setting* da separação, o casal pode vir a utilizar esses pactos numa outra configuração: para escolha de um adequado padrão de convivência e cuidados com os filhos. Isso ocorreria através da mobilização conjunta do ex-casal conjugal para procura e estabelecimento de formas conciliadoras e compatíveis ao pleno exercício das funções e papéis como pai e

mãe. Melhor dizendo, são ações que visam, com absoluta prioridade, a preservação da parentalidade.

Verifica-se, muitas vezes, após o rompimento do vínculo conjugal, que cada um dos membros do casal – de forma eminentemente individual – busca redimensionar seus afetos e projetos de vida. Muitos deles agarram-se à fantasia de que se transformarão em outras pessoas (diferentes das que foram quando estavam casadas) ou de que as coisas vão mudar para melhor agora que estão separados. Tais mecanismos visam encobrir, ao menos por algum tempo, o contato direto com o sofrimento da separação.

Pereira (2003) tece importantes considerações a respeito do litígio conjugal, enfocando o doloroso sentimento da perda inerente dessa vivência, e de como o processo pode vir a se tornar uma história de degradação das pessoas envolvidas. É que o litígio mistura elementos subjetivos e objetivos; sensibilidade e razão desaparecem. Chega-se ao ponto de desejar a morte do outro. Pereira (2003) relata o caso de um paciente que desejava matar sua mulher, mas não antes de submetê-la a uma longa sessão de tortura, no intuito de que ela “aprendesse a nunca mais destruir um homem”. Observa-se nesse e em outros casos, que ele ou ela se exclui inteiramente da responsabilidade de ter se deixado, como falou o marido, destruir. A culpa então, é imputada inteiramente ao agir do outro, que parece ser poderoso e onipotente em sua capacidade destruidora. Na verdade ambos se encontram como náufragos que se agridem em razão da tragédia, jogando a culpa um no outro, sem estabelecer qualquer estratégia de salvação.

Observa-se também que, por mais contraditório que possa parecer, há casais que utilizam o litígio como forma de manutenção do vínculo conjugal, como

único elemento de ligação entre eles, embora seja algo mortífero à relação conjugal. Conforme MacFarlane (1990, p. 239), “Nada pode ser mais cruel do que preservar, pela violência, uma união que, no início, foi feita de amor mútuo, mas agora se dissolve em mútuo ódio. Tal casamento é a pior das prisões.” O sofrimento é quase sempre inerente à dissolução do vínculo conjugal, mesmo quando ambos a desejam, vez que ele pode atuar sobre o casal como uma avalanche que arrasta e expõe sentimentos de frustração, menor valia, desilusão, rejeição (quando a decisão de separar-se parte apenas de um dos integrantes do casal), incompetência e culpa. Mas também pode fazer aflorar sentimentos de alívio e esperança de viver dias menos tormentosos e fomentar o desejo de refazer a vida familiar e amorosa sob novos e mais ajustados parâmetros. O sofrimento excessivo, portanto, não é condição *sine qua non* do processo de separação, não se trata de uma regra geral que não comporta exceções.

Há casais que lidam com a situação de forma tranqüila, planejada e amadurecida. Não se trata, certamente, da maioria deles. Observa-se, também que, quando a separação é desejada e decidida por apenas uma das partes, a outra, que não admitia romper o vínculo, geralmente desenvolve sentimentos de abandono, rejeição e de baixa auto-estima. Por outro lado, deve-se também levar em conta o sofrimento daquele que toma a iniciativa da separação ou divórcio.

Farkas (2003) reflete que o homem, ao deixar o lar, às vezes imagina que tudo vai ser bom ou que a vida ficará melhor de agora em diante. Isso não passa de uma ilusão, trata-se do aparecimento de um tipo de mecanismo de defesa: a negação. A mulher, também, em sua grande maioria, acredita que, para o homem, tudo vai ser mais fácil e que ele terá mais chances de se casar novamente.

Entretanto, malgrado ser esse um pensamento dominante, a autora assevera que o homem perde muito ao ter de renunciar à família e ao convívio diário com os filhos:

É muito comum ele passar a viver outra história, depois da separação, com filhos que não são os dele, mas da outra mulher. Essa reconstituição das famílias é muito difícil e dolorosa, e os homens separados ficam às vezes até muito doentes por não conseguirem lidar emocionalmente com o processo (Farkas, 2003, pp. 366/367).

Depreende-se disso, então, que os recursos de que cada um dos integrantes do casal usa para elaborar o luto do divórcio ou da separação, podem, às vezes, assumir uma configuração maníaca. E que esses mecanismos impossibilitam uma reestruturação verdadeira, pois esta tem como pressuposto essencial o reconhecimento da perda. Daí porque se faz necessário o decurso de certo lapso de tempo, físico e psicológico, que varia de acordo com as características pessoais de cada um, para que a vivência de reconhecimento da ruptura do vínculo seja percebida como real.

Analisando o mesmo tema, Fabíola Albuquerque (2004) enfoca a passagem da conjugalidade para a parentalidade:

O sentido da continuidade das relações familiares encontra fundamento no afeto, na ética e no respeito entre os membros de uma família, de tal sorte que esses elementos não podem ser considerados apenas na constância da família; pelo contrário, devem ser sublimados, exatamente

nos momentos mais adversos das relações (Albuquerque, 2004, p.171).

Segundo Peck e Manocherian (1995), o divórcio legal nem sempre coincide com o divórcio emocional do casal, que sempre demanda um certo tempo, para que se possa resgatar do casamento sua individualidade, refletir sobre as metas pessoais e concentrar no próprio eu suas expectativas e projetos. Elas afirmam que muitas vezes os cônjuges se surpreendem com o que sempre se afigurou óbvio: que o divórcio não os livra dos problemas. Por essas razões, eles devem ter cuidado com as formas de resolução de seus interesses, pois os resultados dos estudos asseveram que o relacionamento pós-divórcio entre os pais é o ponto nodal no funcionamento da família e na adaptação dos filhos à nova realidade. O recomendado pelos estudiosos do divórcio é que os pais mantenham contato contínuo e qualitativo com os filhos porque isso é benéfico aos membros da família, mantendo a continuidade dos laços parentais, o que seria o verdadeiro espírito da guarda compartilhada.

Conjugalidade e parentalidade nem sempre estão unidas, embora possam estar interligadas no contexto familiar. Porém, o fim da conjugalidade não deveria conduzir ao término da parentalidade. Contudo, em termos práticos, elas acabam se separando junto com o casal. Nesse diapasão, Brito (2003) enfoca como é árdua a tarefa de desconstruir a conjugalidade sem quebrar ou abalar gravemente as bases em que se assenta a parentalidade:

(...) o desafio hoje vivenciado pode ser traduzido na interrogação de como desatar o nó, o laço conjugal, sem desmoronar o ninho. Retirar as alianças sem quebrar a solidez essencial dos papéis parentais, mantendo-se a dupla inscrição do sistema de filiação, ou seja, as linhagens materna e paterna (Brito, 2003, p. 326).

Encontrar respostas a tais questões envolve um processo de desconstrução do vínculo amoroso e, paralelamente, uma mudança na ótica do casal no sentido de lutar pela integridade e valorização dos vínculos parentais. Alguém pode imaginar que esse “desvio de rota” é algo menos complicado de ocorrer em nossos dias porque os papéis dos atores familiares são menos sacralizados, mas isso não é assim tão simples, fácil ou rápida. Khel (1996) os analisa como atributos culturais que em suas funções sociais são próprios da cultura vigente, por isso são mutantes e passíveis de substituição. Pode-se verificar esse entendimento ao se observar a evolução do conhecido instituto do pátrio poder. Na Antigüidade, havia o *potestas* da *manu militari*, exercido pelo pai, dono da casa com poder absoluto sobre todos os integrantes da família. Em 2002, com a promulgação do novo Código Civil, o pátrio poder deixou de existir, cedendo lugar a um novo instituto, com nova nomeação: poder familiar. Então, não mais existe aquele termo estigmatizador, em que apenas um dos integrantes do casal poderia ser responsável pela guarda dos filhos. O poder familiar é biparental: os pais o exercem conjuntamente com a guarda dos filhos, com o exercício das funções parentais, na constância do casamento, na união estável, no divórcio ou na

separação. Na verdade, o poder familiar tem como objetivo primordial a preservação do vínculo de parentalidade entre pais e filhos.

A família, certamente, extrapola o campo do matrimônio, dos vínculos oriundos da linhagem e que está baseada numa forma de relação que visa proteger e assegurar os direitos e deveres de filhos na condição de seres em desenvolvimento. A estruturação da família está calcada, essencialmente, nos laços afetivos existentes entre seus membros. E é esse sentimento de afeto que une os integrantes de uma família, em suas múltiplas configurações. Ele é o maior e melhor legado que a família pode oferecer, suplantando quaisquer questões de ordem patrimonial ou atinentes à guarda de filhos. No Direito brasileiro, a valorização da questão afetiva apareceu pela primeira vez quando houve o reconhecimento da paternidade de filhos nascidos fora do casamento. A Constituição Federal de 1988 excluiu a classificação dos filhos como legítimos, ilegítimos, adulterinos e incestuosos. Não existe mais as restrições quanto à origem e eles podem ser reconhecidos a qualquer tempo, de forma voluntária ou judicialmente, em razão do princípio da dignidade da pessoa humana e do melhor interesse da criança e do adolescente. Por essa razão, o atual Direito de Família brasileiro, após a promulgação do novo Código Civil (2002), adotou o Princípio da Afetividade como fundamento das principais mudanças ocorridas na legislação. Ele possibilitou a mudança de retrógrados paradigmas que, por exemplo, estigmatizavam os filhos nascidos fora do casamento civil; consideravam a mulher como um ser passivo e submisso ao domínio do marido; e não reconheciam juridicamente as uniões estáveis (consensuais) e as outras modalidades de

família. Luiz Lôbo (2003) reitera a importância dessas mudanças no âmbito do Direito

A complementariedade das funções e a importância dos vínculos emocionais são aspectos da parentalidade socioafetiva, que em muito transcende o vínculo biológico. O caminho interdisciplinar aponta no sentido do reconhecimento da importância das relações em seus aspectos emocionais, justamente o alicerce daquilo que nos torna mais humanos. Por paradoxal que possa parecer, é um caminho em direção a uma crescente humanização do Direito (Lobo, 2003, p. 2).

Complementando a fala do autor, é evidente que uma pessoa se transforma em pai sócio-afetivo ou mãe socioafetiva, conforme o papel que desempenhe ao cuidar de uma criança ou adolescente. Em outras palavras, a condição de ser pai ou ser mãe extrapola os vínculos de consangüinidade ou do nome de família. O que importa é a tocante constatação do vínculo afetivo no exercício das funções parentais na convivência diuturna da família. Então, sendo a afetividade o elemento identificador das relações parentais, a procriação deixou de ser a principal finalidade da relação familiar. A expressão jurídica “posse do estado de filho”, que faz surgir o parentesco, hoje diz respeito ao laço socioafetivo existente entre o pai e seu filho, e nada tem a ver com o código genético de ambos.

É inacreditável que anacrônicos postulados jurídico-legais constantes do Código Civil de 1916, completamente discrepantes em relação à realidade da família contemporânea, tenham vigorado até o momento da promulgação da

Constituição Federal de 1988, quando foi determinada a igualdade de direitos e deveres do casal.

Por essas razões, o direito de família é hoje considerado, na visão de sérios estudiosos e juristas, a área mais humanizada do Direito, pois acompanha e protege as relações familiares, buscando adequar suas normas em conformidade com sua evolução, em seus aspectos históricos, ideológicos e culturais. Evidencia-se que o direito de família foi se democratizando no decorrer dos anos. Ele buscou subsídios em outras áreas de conhecimento, em especial na Psicologia, e sendo assim, com plena legitimidade, passou a produzir reflexões e novos entendimentos sobre a família à luz dos pressupostos da igualdade de direitos e deveres entre pais e do valioso princípio da afetividade. Tais mudanças já podem ser claramente evidenciadas nas novas disposições legais, através do reconhecimento do amor como valor capaz de dar origem, sentido e sustentação ao casamento e à união estável; da completa igualdade entre cônjuges e parceiros; da igualdade dos filhos de qualquer natureza, havidos dentro ou fora do casamento, incluídos os adotivos; do fim do concubinato e da proteção à união estável; da proteção à infância, à família, à maternidade e à paternidade; do fim do pátrio poder e a instituição do poder familiar (conjunto de deveres e direitos dos pais em relação aos filhos); da consagração da paternidade responsável e da influência dos avanços científicos e tecnológicos nas formas de reprodução.

Dentre outros avanços, após muitos debates no plenário da Câmara de Deputados, no Senado e com representantes da sociedade civil organizada, entre os quais o Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM, a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e, principalmente, com diversas associações de pais

separados e divorciados, foi aprovada a lei que instituiu a guarda compartilhada. Anteriormente escolhida por casais através do seu próprio interesse, partindo de uma prática já estabelecida informalmente ou por intermédio do aconselhamento ou sugestão de advogados, juízes e promotores. Ela agora se transformou em lei, passando a ser adotada como a principal alternativa de guarda de filhos, não mais uma exceção e sim como regra geral. Os legisladores se curvaram, finalmente, à imperiosa necessidade de preservação da parentalidade.

Em virtude dessa evolução, Brito (2004) assevera que não se faz mais necessário um comando único na guarda dos filhos. Até porque isso remonta à ideologia predominante à época do “casamento-fusão” (no qual os cônjuges, unidos em um só corpo e uma só carne, deveriam ter uma única voz) que acreditava ser a centralização das decisões fundamentais à harmonia conjugal. Agora, o princípio da isonomia diz respeito a outro ideal de conjugalidade, fundamentado entre sujeitos autônomos, com os mesmos direitos, principalmente por serem diferentes. Ela enfatiza que:

Se, ao longo da união conjugal, uma das dificuldades consiste em como conciliar o vínculo conjugal respeitando as individualidades, após a separação a dificuldade passa a ser a de conciliar o vínculo parental respeitando as individualidades do pai e da mãe (Brito, 2004, p. 361).

Infere-se, pois, que a despeito da separação ou divórcio do casal, a família permanece subjacente, há uma supra família que transcende o vazio deixado pela ausência de conjugalidade; ela permanece (ou deveria permanecer)

viva para realizar suas funções de proteção física e psíquica dos filhos: a parentalidade.

Importa ressaltar, entretanto, que desviar o curso do rio que sempre corria ao encontro das águas do “mar da conjugalidade” e fazê-lo fluir inteiro em direção ao “lago da parentalidade”, não é, certamente, procedimento dos mais fáceis. A quebra da conjugalidade faz aflorar sentimentos de muitas nuances, demandando a renúncia de antigos projetos e o abandono da idéia preconcebida de que o casamento tem de ser para sempre. Talvez seja esta crença uma das maiores causas de sofrimento quando da dissolução do vínculo conjugal, até pelo fato de que muitas pessoas adiam a separação por anos a fio por não aceitarem o casamento como algo finito. Ao fim, as pessoas se curvam à realidade e iniciam uma fase de elaboração do luto; outras podem apresentar melancolia, experimentando sentimentos de destruição de seu mundo interior e grave comprometimento de sua auto-estima. Algumas, todavia, utilizam o primitivo mecanismo da negação. Mas só por intermédio da vivência do luto é que se pode refletir e reconhecer a existência de saídas alternativas para enfrentar os fatos e reescrever sua história em novos moldes. Farkas (2003) analisa que:

A necessidade de companheirismo, de parceria, é um dado real para as pessoas, não se discute. O que não é real, mas não menos presente também até hoje, é o mito de que o casamento irá satisfazer plenamente um e outro. A crença de que o amor salva tudo, que só ele realiza não passa de uma crença mas, a maioria dos casais dela compartilham enquanto a separação não vem. O processo de luto é a ponte que

permite aos recém-separados transpor esse abismo e chegar sãos e salvos do outro lado (Farkas, 2003, p.370).

Recentemente, no consultório, fui procurada pela mãe de um cliente (seu filho caçula, pré-adolescente), que me relatou os principais fatos que levaram à sua separação. Afirmou chorando: “Meu casamento não deu certo!”. Fiquei preocupada com a convicção de suas palavras, pois seu casamento já completara 28 anos. Compreendo que seu “não deu certo” teve como referência de duração “a vida inteira” – uma relação eterna. Mas casamento não é um “produto” que possua certificado de garantia ou selo de validade em que pode ser lido: “válido por toda a vida”. Por outro lado, há algo que, com toda certeza, faria jus a esse selo de validade: a parentalidade. Esta deveria ser valorizada e estimulada em quaisquer das formas de família, no casamento e na separação, perpetuando seus vínculos afetivos em suas múltiplas expressões. Uma nova cultura deve ser criada nesse sentido, em que os vínculos e a responsabilização parental não demandassem um número tão grande de processos judiciais de pensão alimentícia, guarda exclusiva de filhos, investigação de paternidade ou indenizações por abandono afetivo.

3. PODER FAMILIAR E GUARDA COMPARTILHADA

A trajetória histórica do instituto do pátrio poder ou *patria potestas* até atingir a atual concepção e terminologia “poder familiar”, adotada pelo novo Código Civil Brasileiro de 2002, não foi linear, muito menos justa, e demandou a mudança de alguns paradigmas. Observa-se que, mesmo assim, trata-se de um conceito pouco divulgado e compreendido fora do âmbito de atuação dos operadores do Direito da área de família. As pessoas ainda empregam o termo pátrio poder numa conotação de posse individual e exclusiva da guarda do filho, às vezes do próprio filho, sem fazer qualquer menção ao exercício conjunto das funções parentais. Vale a pena, então, pontuar os marcos evolutivos daquele poderoso instituto até os dias atuais.

Na Roma antiga, o poder familiar era absoluto, sem limites e se constituía de um privilégio do pai, chamado *pater famílias*. Esse poder se estendia para além dos filhos e da esposa, atingindo inclusive as mulheres casadas com seus descendentes (Casabona, 2006).

No direito romano o poder familiar era ilimitado. O pai determinava, na ocasião do nascimento de seu filho, se ele iria viver ou morrer. Quando ele o erguia, deixava explícita a aceitação do filho; no caso inverso, ele abandonava o recém-nascido fora de casa para que morresse ou fosse recolhido por alguém (Lotufo, 2002).

Lima (2004) afirma que, em Roma, os poderes conferidos ao pai de família (*pater famílias*) sobre seus filhos (*filií famílias*) eram tão amplos que o tornava

semelhante a um déspota. Além do mais, pelo fato do direito romano nunca ter conhecido o instituto da maioridade, o poder dos pais perante os filhos tinha caráter vitalício. A autora discrimina tais poderes: “(...) *ius vitae et necis* (direitos de vida e morte); *ius noscae dandi* (direito de dar o filho); *ius vendendi* (direito de vender o filho) e o direito de expor ou manter o filho recém-nascido” (Lima, 2004, p. 625).

Salles (2001) assevera que o âmbito de abrangência do poder do chefe de família era bem maior. Não se encontrava restrito às questões domésticas: havia plena ingerência nas áreas política, religiosa e econômica. Portanto, o poder do *pater familiae* tinha feição de soberania quando da imposição de sua vontade e sempre a usava em proveito próprio, acumulando funções de sacerdote, de juiz, de chefe e administrador implacável de seu lar.

No antigo direito germânico, o pátrio poder não era tão severo como no direito romano, a despeito do pai, numa certa época, ter o hábito de expor e até vender os filhos. Ele reconhecia o dever de criá-los, educá-los e deixá-los livres quando adquirissem a capacidade de se auto-gerirem, geralmente em torno dos 18 anos. Portanto, houve um abrandamento do conceito do *patria potestas* que havia no direito romano, porque não era conferida ao pai a faculdade de dispor a vida do filho. Outra importante mudança implantada pelo direito alemão foi em relação à mulher: ela poderia casar sem perder o laço de parentesco com sua família de origem. Permaneceria, então, responsável por sua proteção e defesa. Importa ressaltar a grande evolução do direito germânico em que a autoridade paterna, denominada *munt* era exercida como medida de proteção. Isso se constitui uma diferença fundamental do *patria potestas* legitimado pelo direito romano, que permitia ao pai dispor da vida de seu filho (Casabona, 2006).

Nesse sentido, Grisard Filho (2002) analisa a ideologia predominante nas duas concepções de pátrio poder, romana e germânica, ressaltando que nessa última, já havia o “gérmen da doutrina da proteção integral”, que em 1990, foi adotada como princípio fundamental para o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990). O autor explica que:

A tradição romana mantida nos países de direito escrito, consagrava a predominância do pai em detrimento do filho e lhe atribuía um poder perpétuo sobre seus descendentes. O *munt* germânico concebia o pátrio poder como um direito e um dever dos pais orientados à proteção dos filhos (...) (Grisard Filho, 2002, p.32).

Mormente tenha evoluído, o instituto do poder familiar foi, durante muitos séculos, vinculado ao direito paterno. Embora o sistema germânico tenha atribuído mais deveres aos pais, a noção de pátrio poder, mesmo enfraquecida, foi preservada até a Idade Moderna (Venosa, 2003).

O Brasil adotou, em 1823, a concepção romana de pátrio poder, sob a influência do direito português, através das famosas Ordenações do Reino, “enquanto se não organizasse um novo Código”. Quando isso ocorreu, após 93 anos de paralisação no Senado, à espera do parecer de Rui Barbosa e da apreciação de mais de mil emendas da Câmara, o Código Civil brasileiro foi promulgado em 1916. Lamenta-se, entretanto, a adoção da linha do direito português, “com todo o espírito reacionário das Ordenações Filipinas e Afonsinas, atribuindo o pátrio poder somente ao cônjuge varão” (Casabona, 2006, p. 39).

No que tange ao pátrio poder, as disposições do Código Civil de 1916 só foram modificadas com a aprovação do Estatuto da Mulher Casada, de 17 de agosto de 1962. Esta lei, historicamente recente, estabeleceu que o pátrio poder competia ao pai, mas cabia à mãe ajudá-lo nesse exercício. Trouxe também outra inovação: a mulher não mais perderia o pátrio poder de seus filhos na hipótese de se casar novamente. O que impressiona é que, em tão curto lapso de tempo, tais dispositivos, classificados como novidades, pareceriam anacrônicos e embasados no preconceito de gênero em relação à mulher.

A grande virada só veio ocorrer com a nova Constituição Federal, em 1988. Ela consagrou a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres e de condições no exercício do pátrio poder. Ele continuou a ter essa nomenclatura até a promulgação do Código Civil de 2002, quando passou a ser chamado poder familiar. Mas tal denominação foi e ainda é alvo de muitas críticas e, também, múltiplas conceituações:

Fachin (2000, p.227) sugere uma expressão que considera mais conciliadora e que também não encerraria qualquer conteúdo discriminatório: Poderes e deveres parentais. Ele compreende que na composição e na estrutura da sociedade familiar da atualidade, nuclear e de base igualitária, a ênfase recai no princípio da co-respectividade de direitos e deveres entre pais e filhos.

Leite (1997) gostaria que o termo “pátrio poder” tivesse sido substituído por “autoridade parental”, porque a conotação romana privilegia a *potestas* masculina, inadmissível na atual evolução do Direito brasileiro. O autor discorda do termo “familiar”, acredita que ficaria mais adequada a palavra “parental, vez que diz

respeito aos pais, ao marido e à mulher, ao casal parental, considerados iguais em direitos e deveres.

Na opinião de Oliveira (2003), em vez de poder, seria melhor nomear essa relação paterno-filial de “autoridade parental”, pois os pais não têm só poder: eles são responsáveis por um complexo e importante conjunto de deveres em relação à guarda, ao sustento e à educação dos filhos. Ressalta que a denominação *autoridade parental* é a adotada por muitas legislações, inclusive pelo Código Civil francês.

Gomes (1994) por outro lado, enfatiza que o poder familiar perdeu a conotação despótica do pátrio poder, originário do Direito romano, porque não é mais um conjunto de direitos, amplos e ilimitados, do pai sobre seus filhos e sim um complexo de deveres que devem ser exercidos em função deles.

Lôbo (2001) é outro autor que também não concorda com a escolha feita pelo novo Código Civil (“poder familiar”). Ele acentua sua inadequação pois mantém a ênfase no poder, que apenas foi deslocado do pai (pátrio) para a família (familiar). Este autor assevera que a mudança ocorrida foi muito mais intensa do que o novo termo expressa, porque o interesse dos pais hoje, acha-se condicionado ao melhor interesse do filho, por sua condição de pessoa em desenvolvimento, em processo de formação.

No entendimento de Cortiano Júnior (2002) o termo “poder familiar” não foi uma boa alternativa porque o legislador perdeu a oportunidade de atualizá-lo à expressão “poder parental”, que expressa a competência dos pais e não da família.

Adepta da terminologia “autoridade parental” Carbonera (2000) ressalta que o termo “autoridade parental” poderia melhor traduzir o sentido da atuação conjunta dos pais para oferecer a proteção e os cuidados necessários à criação dos filhos e ao pleno desenvolvimento de suas personalidades. Ela enfatiza que o bom desempenho desses papéis encontra-se nos “domínios da psicologia”, pois diz respeito ao conjunto de características que integram o modo de ser de uma pessoa, sua personalidade, bem como sua forma de interação com os integrantes da família e com as pessoas que se acham fora do ambiente familiar.

Por outro lado, Marcial Casabona (2006) afirma que o poder familiar possui características peculiares: constitui-se um *munus* público e que na qualidade de um direito-função (menos poder e mais dever), o poder familiar é irrenunciável e inalienável. Os pais não podem transferi-lo a outrem (a título oneroso ou gratuito); ele é imprescritível (só pode ser perdido nos casos previstos em lei), possui, ainda, natureza de “relação de autoridade” (envolve um vínculo de subordinação entre pais e filhos) e, acima de tudo, deve ser exercido com base no melhor interesse da criança e do adolescente.

Giselle Groeninga (2006), entretanto, diverge desses autores ao acatar plenamente o termo “poder familiar”. Ela o enfoca como resultado da evolução das antigas denominações relativas ao poder do pai, chegando ao poder parental e, na atualidade, à noção de “poder familiar”, adotada pelo nosso Código Civil. Segundo seu entendimento, a legislação brasileira deu mostras de reconhecer a complementariedade dos papéis e funções existentes no âmbito das relações familiares.

Importa salientar que a autoridade parental não se encontra adstrita à forma de conjugalidade vivida pelos pais. Essa conjugalidade pode nem existir no presente ou jamais ter existido. O que vai determinar a existência da autoridade parental ou poder familiar é o vínculo de filiação.

Temos o entendimento de que o termo “poder familiar” afigura-se o mais adequado porque no contexto atual, em que a responsabilidade pelas crianças não é da competência exclusiva dos pais, ainda que seja principalmente deles, avós, tios, padrastos e madrastas, além de outros familiares, podem ser responsabilizados por elas.

A valorização dos filhos determinou de forma prioritária a sua proteção integral, vez que foram reconhecidos como seres em desenvolvimento. Carbonera (2000) analisa que o filho abandona o “papel silencioso” inerente à submissão aos pais, à vontade soberana deles. Em nossos dias, o filho é o destinatário direto do exercício da autoridade parental, numa ótica que retira a ênfase da subordinação, como era concebida tradicionalmente, e a desloca para uma concepção de igualdade participativa na comunidade familiar. Hironaka (2002) reflete acerca do papel parental no exercício do atual poder familiar:

A responsabilidade dos pais consiste, principalmente, em dar oportunidade ao desenvolvimento dos filhos, consiste principalmente em ajudá-los na construção da própria liberdade. Trata-se de uma inversão total, portanto, da idéia antiga e maximamente patriarcal de pátrio poder (Hironaka, 2002, p.31).

O dever de guarda dos filhos encontra-se interligado ao poder familiar. Ele representa o cerne do exercício da autoridade parental porque, no momento em que é assumida, passa a impor aos pais ou guardiões (substitutos dos pais) a prestação de assistência material, psicológica e educacional aos filhos ou tutelados. A guarda de filhos, objeto desta pesquisa, é aquela denominada compartilhada ou conjunta. Ela é inerente ao casamento e à união estável. Entretanto, neste trabalho dissertativo, será abordada no peculiar contexto do divórcio ou separação e sob o enfoque da experiência de parentalidade.

O substantivo *guarda* é definido como o ato ou efeito de guardar; vigilância, cuidado, guardamento. Aparece, também, como proteção, amparo, favor e benevolência, dentre outros significados que dizem respeito a determinadas profissões (Ferreira, 2004).

A partir da segunda metade do Século XX ocorreram grandes mudanças de comportamento, especialmente no tocante à família, às formas alternativas de união e da necessidade de se assegurar o pleno exercício da parentalidade quando a conjugalidade não mais existir. Os pais começaram a tomar consciência de que deveriam cuidar de seus filhos de forma a propiciar a manutenção da co-responsabilidade que havia quando estavam casados ou juntos, em união estável.

Diante do consenso de que é essencial garantir à criança uma melhor qualidade de suas relações com ambos os pais, juristas, psicólogos e sociólogos buscaram uma nova forma de comunicação entre esses sujeitos, que privilegiasse o exercício compartilhado da autoridade parental. Essa nova abordagem parte de uma premissa essencial que considera a criança como sujeito de direitos civis,

humanos e sociais. Tais direitos eram anteriormente conferidos com exclusividade às pessoas adultas.

No tocante ao surgimento e à evolução da guarda compartilhada, foi observado que sua semente foi plantada no século XIX, quando o parlamento inglês alterou a regra de que pai era proprietário de seus filhos e atribuiu à mãe a prerrogativa de obter a guarda de seus filhos. Só que os tribunais entenderam que os pais é que eram os injustiçados. Começaram a expedir uma “ordem de fracionamento”, a *split order*, que destinava à mãe os cuidados diários com seus filhos (*care and control*) e voltou a conferir ao pai o poder de comandar a vida deles. Tratava-se, então, de uma primeira forma de compartilhamento da guarda porque a autoridade parental era exercida cooperativamente pelos pais (Leite, 1997).

A guarda compartilhada é, realmente, um instituto bastante recente. A primeira decisão judicial que considerou o maior interesse da criança e a igualdade parental ocorreu em 1964, na Inglaterra. Daí repercutiu para o Canadá e depois chegou aos Estados Unidos, onde é utilizada até hoje pela maioria dos estados. Nesse país, ela é objeto de debates e pesquisas, sendo utilizada pelos casais em larga escala, devido à crescente preocupação com os cuidados aos filhos. Segundo Grisard Filho (2002), nos EUA, foi criado um comitê especial para desenvolver estudos sobre a guarda de crianças e adolescentes, o *Child Custody Committee*.

Na França, desde 1976, a jurisprudência já se posicionava contra o monopólio da autoridade parental, que em geral era concedido à mãe. Mas uma nova legislação foi adotada em 1987 e foram alterados vários dispositivos do

Código Civil Francês nas questões relacionadas à guarda e, em especial, à compartilhada (Rabelo, 2007).

Segundo Lima (2006), a expressão co-parentalidade foi criada pelo Direito francês, denominada *coparentalité*, que designa a possibilidade dos pais exercerem em caráter de igualdade a autoridade parental, conservando, assim, a parentalidade após divórcio ou separação. Isso seria propiciado através da guarda compartilhada.

Em Portugal, o exercício conjunto da parentalidade foi legalizado em 1995, quando o Código Civil foi alterado para possibilitar aos pais a escolha da guarda compartilhada (Lima, 2006).

Na atualidade, a guarda compartilhada aparece como preferencial em alguns países como uma opção oferecida aos pais e em outros como modelo básico, como na Alemanha, Espanha, Itália, Argentina, Suécia e Dinamarca, Inglaterra, Estados Unidos e França (Grisard Filho, 2002).

Na verdade, a partir da Declaração Universal dos Direitos da Criança, em novembro de 1959, já se podia vislumbrar de forma implícita, as bases da guarda compartilhada, através das importantes mudanças ocorridas em termos da valorização do afeto e dos cuidados que devem ser dispensados à criança. É o que se observa de maneira mais evidente no conteúdo de dois princípios daquele importante documento:

Princípio Segundo

A criança gozará de proteção integral e ser-lhe-ão proporcionadas oportunidades e facilidades, por lei e por outros meios, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e

social de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade. Na instituição de leis visando este objetivo, levar-se-ão em conta, sobretudo, os melhores interesses da criança.

Princípio Sexto

Para o desenvolvimento completo e harmonioso de sua personalidade, a criança precisa de amor e compreensão. Criar-se-á, sempre que possível, aos cuidados e sob a responsabilidade dos pais e, em qualquer hipótese, num ambiente de afeto e de segurança moral e material.

A Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989, acatada pelo Brasil em 1990, reiterou a necessidade de um ambiente familiar feliz, amoroso e compreensivo para que a criança se desenvolva harmoniosamente. Ambos os diplomas internacionais impõem aos países que os ratificaram a obediência aos princípios do melhor interesse da criança, da convivência familiar, da continuidade das relações familiares e, fundamentalmente, da proteção integral da criança. O Brasil é signatário desta convenção, bem como da Declaração Universal dos Direitos da Criança. Por essas razões, a Constituição Federal de 1988, denominada “Constituição Cidadã” por vários autores, conferiu em seu texto validade aos mencionados princípios. Fabíola Albuquerque (2005) assinala, nesse viés, a importância do princípio da igualdade entre os cônjuges:

A inserção do princípio, em sede constitucional, constituiu uma quebra total de paradigmas entre o modelo patriarcal e hierarquizado, cuja configuração revelava a desigualdade entre os cônjuges, e a nova moldura jurídica da família, lastreada em bases principiológicas, em particular na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges (Albuquerque, 2005, p.27)

Acorde com esse entendimento, Grisard Filho (2002) acrescenta que o novo modelo de interação entre pais e filhos seria fruto da falência do antigo paradigma patriarcal centrado na coerção e na falta de diálogo. Então, ele deve ser adotado prioritariamente para não se correr o risco de se recorrer às opções tradicionais e imutáveis: guarda conferida à mãe e dever de alimentos ao pai.

Vale a pena elencar e definir aqui as várias modalidades de guarda:

A guarda exclusiva é aquela onde todas as decisões, inclusive as mais importantes, são tomadas unicamente pelo genitor guardador; ao outro que não detém a guarda, é reservado o dever de visita, que geralmente ocorre nos finais de semana a cada quinze dias. Este tipo de guarda é também denominado “guarda única” ou “guarda unilateral”.

A guarda alternada é aquela em que o filho permanece por certo período morando com a mãe e, em seguida, passa idêntico período vivendo na casa do pai. Esse lapso de tempo pode ser de um dia, uma semana, quinze dias, um mês, seis meses e até de um ano (quando um dos pais reside em outro estado ou país). Em todos os possíveis lapsos de tempo que forem acordados, o direito de visita é

preservado ao genitor descontínuo, ou seja, ao que não está com a guarda no momento. Giselle Groeninga (2006, p.122) a define como “(...) aquela modalidade de convivência em que o filho tem dois domicílios e na qual um dos pais tem o filho em sua companhia de acordo com uma divisão espaço-temporal, em geral, eqüitativa”.

O aninhamento ou nidação é um tipo de guarda bastante raro, na qual os pais se revezam em períodos alternados de tempo nos cuidados com o filho, mudando-se para a casa onde ele vive. Rabelo (2007, p.2) comenta: “Parece-nos algo ficcional, inviável na prática do cotidiano”.

A guarda compartilhada é aquela atribuída judicial ou informalmente (através de acordo verbal ou escrito) a ambos os pais, mantendo-os na condição de casal parental em todos os aspectos da vida do filho, a despeito da quebra do vínculo conjugal. O filho fica morando com um deles, geralmente na casa da mãe, chamada residência principal, mas continua tendo livre acesso à casa do outro. Todas as decisões a respeito do filho são tomadas em conjunto pelos pais.

Sílvio Neves Baptista (2008) ressalta que, para precisar o conceito de guarda compartilhada, é de fundamental importância discriminar a diferença entre guarda jurídica, ou guarda propriamente dita, e guarda física ou *companhia*. O autor explicita que a guarda jurídica se caracteriza pelo dever de cuidar, proteger, controlar e vigiar o menor, já a guarda física é a que diz respeito à custódia material ou fática do filho, ou seja, ter o filho em sua companhia.

Vislumbramos, no capítulo III, que as bases da guarda compartilhada são de cunho psicológico e constitucional e objetivam assegurar o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, através da preservação dos vínculos

parentais. Reiteramos, pois, essa caracterização, com as palavras de Águida Arruda Barbosa (2002):

O fundamento desta tendência é reconhecer o princípio da igualdade entre o homem e a mulher e o superior interesse da criança, que deve ter a sua vida organizada de tal forma que permaneça, dentro do possível, o mais próximo ao que era quando o casal conjugal existia concomitantemente ao casal parental (Barbosa, 2002, p.58).

Conforme o entendimento de Paixão e Oltramarel (2005), a guarda compartilhada busca manter a relação entre pais e filhos semelhante a que existia antes da quebra do vínculo conjugal, privilegiando a preservação do exercício conjunto da autoridade parental.

A psicanalista Giselle Câmara Groeninga (2006) define a guarda compartilhada de forma ampla e criteriosa, enfocando seus aspectos mais importantes: o compartilhamento entre os pais, ao mesmo tempo e na mesma intensidade, do poder familiar, da autoridade, das responsabilidades, normas e decisões que ele implica em relação aos filhos. Ressalta, também, que embora os genitores vivam em lares distintos, a residência dos filhos deve ser fixada em um destes lares.

Grisard Filho (2002) conceitua esse tipo de guarda à luz do exercício conjunto da autoridade parental, que deve continuar a ser exercida pelos pais da mesma forma como era vivida na constância da união conjugal.

Canezin (2005), por seu lado, assinala outro aspecto muito importante da guarda compartilhada: a vantagem de incluir na vida do filho o genitor que não reside com ele. Compreende, portanto, que o objetivo da guarda compartilhada é garantir que o pai e a mãe mantenham contato permanente com seus filhos, de forma assídua, equilibrada e co-responsável. Só assim seriam evitadas a exclusão e a omissão do genitor que não está com a guarda (física) naquele momento.

Lagastra Neto (2000), ampliando o leque de sua aplicabilidade, reconhece que a guarda compartilhada, como fruto da atribuição bilateral do poder familiar, apresenta-se no casamento civil, na separação ou no divórcio e pode ser utilizada por casais que assumem novas configurações familiares, pois ela é a espécie de guarda mais conciliatória e civilizada.

Depreende-se, portanto, que esse tipo de guarda é o que realmente confere um novo sentido ao antigo instituto do pátrio poder, porque tem como objetivo quebrar a idéia de poder e posse sobre a vida dos filhos, passando à perspectiva da igualdade de responsabilidades que ambos devem ter para com eles. Na guarda compartilhada, a ênfase recai no acompanhamento dos filhos, na participação integrada e ativa em suas vidas e na avaliação conjunta das decisões a serem tomadas. O acordo de vontades entre os pais é, com certeza, o melhor para os filhos. Mas quando isso, por alguma razão, não se torna mais possível, cabe ao juiz da Vara de Família apreciar e definir o tipo de guarda que melhor favoreça os interesses dos menores. Atualmente, a tendência que se verifica não é mais a de se atribuir a guarda isoladamente a um dos pais. Esse é o motivo pelo qual a guarda exclusiva começa a ser uma exceção nos dias atuais (Leite, 1997).

Importa salientar que a guarda compartilhada pode ser exercida por casais que eram unidos formalmente, pelo casamento civil, pelos que viviam em união estável e por aqueles que tiveram filhos sem a experiência do vínculo conjugal. Nesse caso, eles optam por vivenciar a parentalidade junto aos filhos por intermédio do compartilhamento do poder familiar, que é intrínseco a essa modalidade de guarda. Infere-se, então, que o pleno desempenho da parentalidade só pode ser concebido através da mutualidade de ações que se entrelaçam no objetivo de permitir a presença efetiva dos pais na vida de seus filhos.

Segundo Zuliani (2006, p.37), a guarda compartilhada ou conjunta é a melhor escolha quando se pensa nos filhos e pressupõe que os pais sejam solidários na divisão de deveres e direitos do poder parental. O autor enfatiza que os pais, na condição de guardadores em tempo integral, devem combinar entre si que os filhos tenham livre trânsito em suas casas, que circulem nos dois espaços com ampla liberdade, para não haver distanciamento entre eles e os pais.

Valoriza-se, também, na guarda compartilhada, a possibilidade de dar continuidade ou reconstruir a parentalidade sob o enfoque da afetividade, visando preservar a dignidade humana. Maldonado (1995) afirma que para alguns casais é difícil entender que a relação conjugal não mais existe, e, no entanto, a função parental permanece. Quando os pais têm a capacidade de estabelecer essa importante diferença entre papéis maritais e conjugais, há grande facilidade no redimensionamento da família como um todo.

Nessa nova configuração de guarda, os ex-casais conjugais podem até fortalecer os laços parentais com seus filhos, já que esse vínculo jamais deveria

ser enfraquecido ou rompido em razão do divórcio ou da separação. Farias (2004) amplia essa compreensão, ao afirmar que:

Na medida em que a família deixa de ser encarada sob a ótica patrimonialista e como um núcleo de reprodução e passa a ser tratada como instrumento para o desenvolvimento da pessoa humana, realçados seus componentes mais próximos à condição humana, tem-se, sem dúvida, uma democratização da estrutura familiar (Farias, 2004, p.62).

Em razão dessas mudanças é que a guarda exclusiva vem perdendo sua força desde os anos 80. Essa forma de guarda pode propiciar a exclusão do genitor não-guardião da vida de seu filho, fato este levado a efeito, na maioria das vezes, pelo comportamento da mãe, configurando a denominada “Síndrome de Alienação Parental”, presente nas discussões das associações de pais separados, nos debates dos operadores do Direito na área de Família e nos textos produzidos por advogados, psicólogos, psicólogos jurídicos e psicanalistas. A sigla PAS (*Parental Alienation Syndrome*) foi idealizada pelo psiquiatra americano, Richard Gardner, ela é conhecida na versão em português como Síndrome de Alienação Parental ou pela sigla SAP. Rolf Madaleno (2006) descreve as características desse fenômeno:

Trata-se de verdadeira lavagem cerebral do menor assediado com falsas e repetidas informações a respeito de seu outro genitor, para

depois alegar que são as crianças que não querem se avistar com o visitante. São guardiões programando a vontade dos filhos com temas que desmerecem o outro ascendente, num criminoso processo de alienação mental da descendência (Madaleno, 2006, p. 162).

Leite (1997) analisa a repercussão da guarda compartilhada junto às crianças, estabelecendo um contraponto com os efeitos da guarda exclusiva ou unilateral que, em alguns casos, pode dar margem ao aparecimento da síndrome de alienação parental - SAP. São estas as palavras do autor:

As crianças da guarda conjunta não criam a imagem distorcida que a exclusividade da guarda tradicional fomenta, isso é, o vínculo exclusivo e sufocante a um só genitor. Como se sabe, quando a criança vive só com um genitor (que ainda não superou os conflitos da separação), ele tende a afastar o outro genitor do imaginário infantil. Ou bem ignora a figura do ex-cônjuge, ou bem (o que é pior) refere-se constantemente ao ex-parceiro de forma depreciativa. Qualquer que seja o recurso utilizado por este genitor, o efeito em relação à criança é devastador, bastando se considerar que a criança tem necessidade de ambos os pais. A guarda conjunta minora – e pode reduzir a um grau de inexpressividade – conduta desta natureza (Leite, 1997, p. 284).

A psicanalista Leila Maria Torraca de Brito (2004) questiona o entendimento vigente na atualidade, especialmente no âmbito jurídico, de que a guarda compartilhada só pode ser adotada em circunstâncias peculiares, em condições

especiais ou quando os pais têm os mesmos valores e pensam da mesma forma sobre todos os aspectos relativos à educação dos filhos, “quem sabe quando ainda representam uma só voz”. Ela analisa que:

A exigência de um bom relacionamento entre os pais para aplicação da guarda conjunta, ou, ainda, a idéia de necessidade de um comando único, remonta a um ideal de conjugalidade que não mais faz parte do nosso contexto. Agora, a isonomia reconhecida entre o pai e a mãe aponta para igualdade de direitos, mas reconhece ou permite que a diferença entre dois sujeitos distintos, singulares, seja evocada (Brito, 2004, p. 365).

Enfocando um outro ângulo a respeito da possibilidade de ser imposta a guarda compartilhada a casais que se encontram em situação de litígio, Suzana Borges Viegas de Lima (2006) afirma não estar convicta de que uma decisão judicial possa levar os pais, de forma coercitiva, à superação de suas diferenças pessoais e atitudes beligerantes, em favor dos filhos. A autora analisa a solução apontada com uma certa restrição, vez que a guarda compartilhada precisa ser instalada num ambiente propício, em que exista um mínimo de consenso e não um ânimo belicoso entre os pais.

Na verdade, as funções parentais foram se transformando no decorrer dos anos e o cuidar dos filhos após a separação ou o divórcio foi adquirindo conotações antes nunca imaginadas. Lôbo (2001) ressalta que a tendência mundial, pautada no princípio do melhor interesse da criança, recomenda a

máxima utilização da guarda compartilhada, para a manutenção da parentalidade, de forma que o filho possa sentir a presença constante de ambos os pais em sua vida, a despeito da separação física deles.

Talvez aqui também caiba você dizer alguma coisa. Por exemplo: chamar a atenção para o fato de que o ideal é a guarda compartilhada, mas que cabe aos operadores do direito decidir de forma racional em que casos ela deve ser aplicada.

Uma das mais importantes mudanças da contemporaneidade talvez seja a que vem causando maior impacto no tocante à problemática da responsabilidade parental, a “redescoberta do amor paterno”. Esses “novos pais” desenvolvem sua paternidade de forma bem mais envolvida com seus filhos e muito mais cedo que os pais da geração anterior, que só conseguiam uma efetiva aproximação com eles quando já estavam mais crescidos. Eles lutam por um espaço de qualidade junto aos filhos e não aceitam as sobras que lhe são oferecidas. Isso é claramente percebido nas duas últimas décadas, em que o número de pais que requer a guarda dos filhos vem crescendo numa escala ascendente. Outros já aceitam compartilhar com as mães os cuidados com sua prole (Leite, 1997).

Giselle Groeninga (2006) analisa a dimensão inconsciente do vínculo existente entre pais e filhos da seguinte forma:

Do ponto de vista psicológico, o vínculo entre pais e filhos existe, mesmo que seja sob forma potencial, imaginária. Em outras palavras, o vínculo psíquico com mãe e pai é necessidade humana que se atualiza no direito à convivência. E, como face da mesma moeda, o vínculo psíquico

com o filho é necessidade humana que precisa da convivência para se atualizar (Groeninga, 2006, p.115).

A recepção pelo Direito dos aspectos psicológicos que envolvem a guarda compartilhada representa, por si mesma, um grande legado à ciência jurídica. Abandona-se a postura clássica e tradicional, adotando-se uma visão não excludente, afeita à complementariedade dos saberes, fato este que aprofunda, engrandece e abrilhanta a compreensão de questões relativas à família. Isso não aconteceu ao acaso, mas como resultado da mobilização da sociedade civil organizada, das várias associações de pais separados, que o Congresso Nacional aprovou, em 13/06/2008, a Lei nº 11.698/08, que institui e regulamenta a Guarda Compartilhada. Trata-se de uma importante conquista para nosso país. Antes disso, tal modelo de guarda só era utilizado por sugestão de juízes, advogados ou casais esclarecidos e cientes da igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres no exercício de suas funções parentais. O legislador brasileiro teve de se curvar à realidade e acompanhar as mudanças psicológicas e sociais das tradicionais competências inerentes às funções materna e paterna

Verificamos que os autores são uníssomos em definir a essência da guarda de filhos como o ato de cuidar, proteger, vigiar, controlar e amparar. Isso justificaria ser ela considerada um poder-dever. A guarda, portanto, está intrinsecamente vinculada ao poder familiar, antigo pátrio poder, que é da competência dos pais e/ou responsáveis e esse peculiar poder impõe que eles ofereçam aos filhos todos os cuidados que eles demandam na condição de pessoas em desenvolvimento, e que dizem respeito à saúde física e mental, ao

afeto, à educação, ao lazer e ao bem estar *lato sensu*. Quando os pais exercem em conjunto esses deveres, decorrentes do poder familiar, eles estão vivenciando uma guarda compartilhada, na constância da conjugalidade ou fora dela, quando da dissolução do vínculo amoroso. A guarda compartilhada ratifica a igualdade entre pai e mãe, sem levar em conta os estereótipos dos papéis parentais. Contudo, o aspecto de maior relevância nesta modalidade de guarda é que ela estimula a preservação da parentalidade, possibilitando a prevenção de muitos danos à psique dos filhos.

4. METODOLOGIA

Esta pesquisa teve como foco a investigação da parentalidade em casais separados ou divorciados, que optaram pela guarda compartilhada de seus filhos. A abordagem utilizada foi de cunho qualitativo.

4.1 Participantes

Entrevistamos 06 casais, sendo 04 (quatro) completos (ex-marido e ex-mulher), e dois incompletos (somente um ex-marido, em um caso, e apenas uma ex-mulher, em outro), formando um conjunto de 10 entrevistados. Todos eram separados e/ou divorciados e estavam utilizando a guarda compartilhada como forma de responsabilização conjunta por seus filhos. Os 10 (dez) participantes residem na cidade do Recife. Como critério de escolha, utilizamos a abordagem intencional ou deliberada que se afigura apropriada à pesquisa qualitativa. A amostragem intencional permite ao pesquisador a livre escolha dos indivíduos, conforme os objetivos da pesquisa e possibilita um maior refinamento no processo seletivo em função de serem obtidas importantes informações para o enriquecimento do tema a ser investigado. A mencionada forma de amostragem é definida metodologicamente por Turato (2003). Nela, o autor do projeto delibera quem são os sujeitos que comporão seu estudo, segundo seus pressupostos de trabalho, ficando livre para escolher entre aqueles cujas características pessoais (dados de identificação biopsicossocial) possam, em sua visão enquanto pesquisador, trazer informações substanciais sobre a temática em pauta.

A identificação dos participantes foi realizada de formas diversas, entre as quais através de nossa participação em eventos que enfocaram o tema estudado, a exemplo de seminários, congressos, palestras e debates promovidos por faculdades, pela OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, pela SPR - Sociedade Psicanalítica do Recife, pela EBP - Escola Brasileira de Psicanálise, através do Grupo de Estudo Psicanálise e Direito, pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM e pelo LAFAM – Laboratório de Família da UNICAP, em que foram abordados e discutidos múltiplos aspectos relativos à guarda de filhos e, em especial, à guarda compartilhada. De forma especial, destacamos a visita realizada ao Centro de Apoio Psicossocial – CAP, órgão pertencente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, onde pudemos entrar em contato com os denominados “operadores do direito”: psicólogos, assistentes sociais, advogados, juízes, promotores de justiça, que lidam diretamente com a questão da guarda de filhos quando da dissolução do vínculo conjugal. Portanto, nos valemos desta importante visita e da participação nos eventos já mencionados para entrar em contato com casais ou com um de seus integrantes (quase sempre a mãe) e alguns dos quais concordaram em participar desta pesquisa. Dois deles nos indicaram outros casais “com guarda compartilhada”, para que entrássemos em contato e sondássemos a possibilidade de serem entrevistados. Obtivemos também o auxílio de informantes que tinham acesso a pessoas que se adequavam ao perfil dos sujeitos do estudo.

A coleta, então, foi encerrada no momento em que constatamos que as informações se mostravam suficientes para firmar um entendimento consistente sobre o tema, apesar da convicção que temos de que a fala dos sujeitos em

relação ao universo de conteúdos inéditos jamais possa ser exaurida. Todos os nomes das participantes são fictícios, bem como suas profissões, à exceção de uma entrevistada que nos solicitou que constasse da pesquisa sua verdadeira profissão.

4.2 Apresentação dos participantes da pesquisa

IDADE	31 a 45 anos
PADRÃO SOCIOECONÔMICO	Médio e alto
TEMPO DE SEPARAÇÃO	4 a 6 anos
Nº DE FILHOS	1 a 2 filhos
IDADE DOS FILHOS	7 a 12 anos

Casal nº 1: Amanda e Sérgio, divorciados há 6 anos, pais de Gabriela, 12 anos, e Wanessa, de 08 anos.

AMANDA: Tem 36 anos, formou-se em Fisioterapia. Denota possuir bom padrão socioeconômico e cultural; trabalha em uma clínica particular e num hospital público.

SÉRGIO: 42 anos, formado em Administração de Empresas, pós-graduado. Excelente padrão socioeconômico e cultural, atua no ramo hoteleiro.

Casal nº 02: Maria Paula e Danilo, divorciados há 5 anos, pais de Beatriz, de 10 anos.

MARIA PAULA: 31 anos, formou-se em Direito, está cursando pós-graduação. Trabalha como assessora jurídica numa empresa multinacional, padrão socioeconômico e cultural acima da média.

DANILO: 35 anos, formado em Agronomia, ótimo padrão socioeconômico e cultural. Trabalha em duas fazendas de sua propriedade.

Casal nº 03: Luísa e João Antônio, separados de fato há 3 anos e divorciados há 1 ano, pais de Nicole, de 07 anos.

LUÍSA: 37 anos, formada em Engenharia Química, está cursando mestrado. Trabalha num órgão do governo federal. Bom padrão socioeconômico e cultural.

JOÃO ANTÔNIO: 39 anos, formado em Odontologia, pós-graduado, possui sua própria clínica e também trabalha num órgão do governo estadual. Padrão socioeconômico e cultural acima da média.

Casal nº 04: Verônica e Agostinho, separados há 06 anos, pais de Maria, de 08 anos.

VERÔNICA: 38 anos, formada em Jornalismo, trabalha na mesma emissora de TV do ex-marido. Bom padrão socioeconômico e cultural.

AGOSTINHO: 42 anos, formado em Publicidade, trabalha numa emissora privada de televisão, bom padrão socioeconômico e cultural.

Casal nº 05: Raquel e Mário, separados há 5 anos e meio, pais de Eduardo, de 12 anos e Pedro, de 09 anos.

RAQUEL: 41 anos, formada em Pedagogia, trabalha num órgão do Estado. Médio padrão socioeconômico e cultural.

MÁRIO: 48 anos, formado em Economia, aposentado do serviço público federal, é sócio de uma empresa privada, possui excelente padrão socioeconômico e cultural. Não concedeu entrevista porque a ex-mulher não admitiu que ele fosse convidado ou tomasse conhecimento de que ela participaria desta pesquisa. Apenas nos ofereceu seus dados pessoais.

Casal nº 6: Virna e Carlos, divorciados há 4 anos, pais de Eric, de 22 anos e Camila, de 12 anos.

VIRNA, 46 anos, formada em Artes Plásticas, trabalha em seu próprio atelier. As informações a seu respeito foram fornecidas por Carlos, seu ex-marido, que não concordou que ela fosse entrevistada.

CARLOS, 45 anos, formado em Direito, servidor público federal, médio padrão socioeconômico e cultural.

4.3 Instrumentos

Foi utilizada a entrevista semi-estruturada, que, conforme Minayo (1999), possibilita a apreensão do ponto de vista dos sujeitos entrevistados com base nos objetivos a serem pesquisados. Esse tipo de entrevista tem como base um roteiro de questões abertas e abrangentes, que se fundamenta nos pressupostos atinentes ao objeto da investigação e estabelece uma direção sem, contudo, impedir a livre expressão dos entrevistados. É a chamada “conversa com finalidade”, que nessa pesquisa buscou compreender o significado que cada participante atribui às situações, aos processos vivenciados e às pessoas que integram o âmbito de sua parentalidade.

4.4 Procedimento de coleta de dados

Antes de iniciarmos a entrevista, cada indivíduo foi devidamente informado sobre o tema da pesquisa, a forma como ocorreria sua participação neste estudo e que as entrevistas seriam registradas através de gravador e, posteriormente, transcritas.

Foi apresentado a todos os que participaram da pesquisa o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e só após sua leitura e resposta às questões

porventura surgidas, é que o documento foi devidamente assinado e datado. A partir daí, iniciamos a aplicação do instrumento de pesquisa.

As entrevistas ocorreram de forma individual e em lugar privado, que variou conforme escolha e disponibilidade de cada um. Alguns participantes foram entrevistados em suas residências, outros nos seus locais de trabalho e outros preferiram ir ao nosso consultório particular.

4.5 Procedimento de análise dos dados

Depois de gravadas digitalmente e transferidas para CDs, essas entrevistas foram transcritas *ipsis literis*, no intuito de preservar ao máximo a fidelidade dos conteúdos relatados. Registramos, em algumas entrevistas, as manifestações não-verbais que se afiguraram relevantes, tais como gestos significativos que denotavam ansiedade, certa contensão nas respostas ou prolixidade, alguns apresentaram gagueira, risos, choros e expressões faciais de alegria e raiva. Preservamos, também, o uso de expressões coloquiais, gírias, pausas, hesitações e ênfases, entre outros (Rocha-Coutinho, 2005).

Após finalizarmos a transcrição das entrevistas, o texto foi integralmente submetido à técnica denominada Análise de Conteúdo (Minayo, 1999; Franco, 2005), que buscou identificar núcleos de sentidos nos dados verbais e/ou simbólicos obtidos, tomando sempre como referência e orientação os objetivos gerais e específicos do projeto. Essa análise se iniciou com base no conteúdo manifesto e explícito dos participantes. Entretanto, foram evidenciados conteúdos outros que afloraram em seus discursos certamente em decorrência de não

haverem sido rigidamente delimitados pela entrevistadora. Melhor dizendo, em algumas entrevistas, apareceram determinados conteúdos que talvez estivessem latentes; essas “pequenas descobertas” possibilitaram um significativo enriquecimento do material coletado. Tais aspectos, anteriormente não perceptíveis no discurso explícito dos indivíduos, puderam ser observados através da escuta sistemática das gravações e da reiterada leitura da transcrição das falas. Nas palavras de Gomes (1994):

(...) através da análise de conteúdo podemos encontrar respostas para as questões formuladas e também podemos confirmar ou não as afirmações estabelecidas antes do trabalho de investigação (hipóteses). A outra função diz respeito à descoberta do que está por trás dos conteúdos manifestos, indo além das aparências do que está sendo comunicado (Gomes, 1994, p. 74).

Ao fim do procedimento de análise, devolveremos os resultados obtidos aos entrevistados, utilizando uma linguagem clara e plenamente acessível a cada um deles. Observaremos, com o devido cuidado, os mínimos indícios de quaisquer repercussões psicológicas ocorridas com os participantes, até porque essa possibilidade já havia sido prevista no projeto da pesquisa. Então, não seríamos surpreendidas, já que tínhamos plena consciência de estarmos adentrando no âmbito da privacidade do sujeito e que mobilizaria sentimentos ligados às causas da dissolução do casamento e às questões atinentes à guarda de filhos. Um dos entrevistados nos solicitou, assim que desligamos o gravador, ao término da entrevista, uma orientação psicológica quanto à maneira de lidar com sua filha,

especificamente no tocante à dificuldade que sentia para impor limites e de implantar uma rotina mais estruturada para ela. Marcamos, então, um encontro em nosso consultório, e depois, na semana seguinte, outro atendimento, que foi o último.

5. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

Ao analisar o material coletado nas entrevistas, três temas emergiram com maior intensidade: 1) Como se deu a escolha do casal pela guarda compartilhada dos filhos, no momento da separação; 2) Como vem sendo exercida a parentalidade nesta modalidade de guarda; 3) O que facilita e o que dificulta este exercício na situação de guarda compartilhada.

Em torno destes temas se desenvolveu nossa análise. Tomando os depoimentos de todos os entrevistados, procuramos contemplar tanto os conteúdos que se repetiam mais freqüentemente quanto aqueles que mesmo aparecendo em menor escala nos pareceram relevantes pela força de seus argumentos e pela possibilidade de contribuir para a prática de outros casais na mesma situação, assim como para os profissionais que se vêem envolvidos nestas questões pelas mais diversas razões.

5.1 Guarda Compartilhada: como se deu essa escolha

Neste estudo, as razões que levaram os casais a optar por este tipo de guarda, sofreram variações que vão da escolha por sugestão do advogado que fez o divórcio, do juiz ou de outro operador do Direito, até uma decisão baseada numa prática ou estilo de vida já existente à época do casamento.

Um dos participantes, que desconhecia o instituto da guarda compartilhada, relatou como se deu a escolha:

O que me levou foi a boa opção dada pelo nosso advogado, que pelo fato de ser bastante íntimo de nossa família e amigo de ambas as partes, eu e minha ex-mulher, estaria visando o melhor para nossa filha. Mesmo sendo uma opção inovadora, ele já tinha tomado conhecimento a fundo das vantagens e desvantagens desse método e nos convenceu com argumentos bastante consistentes... (JOÃO ANTÔNIO, 39 anos, odontólogo, divorciado há 4 anos, pai de Nicole, de 7 anos)

João Antônio ressalta que sua decisão por este tipo de guarda foi influenciada pelos argumentos consistentes de seu advogado quanto aos benefícios advindo para os filhos. Da mesma maneira ocorreu com Raquel e seu marido:

(...) então, quando chegou no momento de fazer o divórcio, fizemos o divórcio consensual, com advogado único, que era o tio dele, e na hora da gente discutir o divórcio, a gente discutiu eu, ele e o tio dele [ex-marido], que propôs a guarda compartilhada (RAQUEL, 41 anos, pedagoga, divorciada há 5 anos e meio, mãe de Eduardo, de 12 anos e Pedro, de 9 anos).

Enquanto isso, Sérgio expressou, de forma emocionada, o receio que teve de a guarda ser concedida à mãe, que a desejava com exclusividade ou de forma unilateral. Diz que, se isso acontecesse, o litígio seria instalado, o que não veio a ocorrer porque ele teve o apoio de que necessitava através dos argumentos apresentados pela juíza e pela promotora, ambas favoráveis à implementação da guarda compartilhada:

Então, na verdade, a decisão, é... a iniciativa foi minha, porque eu não podia jamais me afastar das minhas filhas, e tive a felicidade de ter uma juíza e uma promotora extremamente sensíveis, e que disseram à mãe, na época, eu me lembro (...) tiveram a felicidade de colocar isso pra mãe: “olhe, se você ama suas filhas...a gente entende que isso é o melhor”(...) aí conseguiram convencer a mãe, eu acho que foi um... praticamente um milagre pra mim (...) (SÉRGIO, 42 anos, empresário, divorciado há 4 anos, pai de Gabriela, 12 anos e Vanessa, de 8 anos).

A fala desse participante expressa toda dificuldade e sofrimento que os homens experimentam ao se separarem de suas mulheres e, conseqüentemente, se verem privados do convívio diário com seus filhos. Para Sérgio, a possibilidade de afastamento das filhas era algo que repercutiria como um profundo abalo nos seus ideais de família. Este sentimento é ratificado por Magalhães (1993) e Féres-Carneiro (1995), que, em suas pesquisas sobre as concepções de casamento, verificaram que as mulheres concebem casamento como “relação amorosa”, mas, para os homens, o casamento é, acima de tudo, “constituição de família”. Quando o casamento é rompido e a conjugalidade se esvai, a família deve ser reeditada em novos contornos, baseados essencialmente na manutenção da parentalidade. O afastamento de Sérgio do contato sistemático com suas filhas seria, certamente, uma experiência dramática para ele.

Já Agostinho asseverou ter decidido pela guarda compartilhada de sua filha porque ele e a ex-mulher já vivenciavam um cotidiano compartilhado e tinham a

convicção de que seria o melhor para a filha continuar recebendo os mesmos cuidados de ambos os pais após sua separação:

Acho que a experiência fez com a gente naturalmente combinasse um com o outro o que ia acontecer. Assim, o que facilitou pra gente saber como era que a gente ia lidar com Maria era o fato da experiência que a gente já tinha. A gente não parou muito pra definir nada. Uma coisa que eu costumo dizer, e ela concorda, Verônica concorda sempre, é que a gente vai tentar sempre fazer o que é melhor pra ela, nossa filha (...) (AGOSTINHO, 42 anos, publicitário, separado há 6 anos, pai de Maria, de 8 anos).

Este casal já exercia os cuidados parentais de um modo mais igualitário e essa experiência bem sucedida, durante o período da relação conjugal, acrescida do interesse comum em proporcionar o melhor para a filha, levou-os à escolha pela guarda compartilhada.

Malvina e Susana Muszkat (2003) dizem que a divisão dos poderes entre os cônjuges com fundamento na equidade entre os sexos está relacionada com a classe social e com a escolaridade dos indivíduos. Tal assertiva se enquadra perfeitamente no perfil de Agostinho e de sua ex-mulher Verônica, ambos pertencentes à camada social média e com bom nível de escolaridade. As referidas autoras asseveram que os elementos da equidade se constituem a base para as grandes mudanças surgidas no âmbito das relações conjugais desde meados do século passado. Segundo entendem, seria nas classes onde a

bagagem intelectual dos indivíduos se apresenta como fator de destaque e distinção social que a equidade encontraria sua maior repercussão e expressividade.

No caso de Amanda, o desejo inicial pela guarda compartilhada não era dela, mas sim de seu marido. Ainda assim, ela conseguiu superar o estereótipo de gênero que consagra a primazia dos cuidados maternos, compreendendo que esse tipo de guarda seria uma opção sensata e justa:

No primeiro momento, pra mim, foi difícil. Assim... aceitar essa idéia... mas logo em seguida... inclusive na audiência da separação, a juíza, que foi a responsável pela audiência, ela até me mostrou que seria bom, que não ficaria sempre, assim, a responsabilidade toda não ficaria só pra mim, não é? Que ele participaria da educação. O mesmo direito que a mãe tem, o pai também tem. É porque às vezes a gente não tem essa noção... não é? Mas o pai é tão importante, tão responsável como a mãe. Mas, às vezes, a gente como mãe se acha mais importante. Eu tive muito receio no começo, mas hoje em dia eu vejo como foi importante essa presença dele na vida delas e como ele conseguiu manter o afeto delas e a admiração que elas têm por ele (AMANDA, 36 anos, fisioterapeuta, divorciada há 4 anos, mãe de Gabriela, 12 anos e Vanessa, de 8 anos).

Os receios iniciais de Amanda fazem todo o sentido, frente à matriz cultural à qual ela se encontra vinculada. Ela retrata, em sua fala, as marcas de um modelo que corrobora uma ideologia que coloca a mulher como detentora natural

da capacidade de cuidar dos filhos, uma vez que ela tem sido, tradicionalmente, a responsável pela guarda. Esse padrão cultural apresenta limites e contradições e a guarda compartilhada pode ser vista como uma alternativa emancipatória para a mulher que, não se colocando no lugar de única responsável pelos filhos, poderá dedicar-se, também, à realização profissional. Por outro lado, é uma prática mais justa para com os homens, que não serão privados do convívio continuado com os filhos, o que, sem dúvida, causa um grande sofrimento psíquico. Este modelo de guarda viabiliza o exercício da parentalidade em bases menos desiguais,

Há outro ponto que merece destaque nesta análise por haver aparecido em 07 (sete) respostas dos entrevistados, de forma direta ou indireta: que a guarda compartilhada pode minimizar os efeitos da separação sobre os filhos. As falas colhidas expressam que:

A decisão foi em benefício delas, se é que a gente pode falar que separação pode beneficiar alguém, e jamais beneficiar um filho, mas você tem que procurar a forma menos traumática (SÉRGIO, 42 anos, empresário, divorciado há 4 anos, pai de Gabriela, de 12 anos, e Vanessa, de 8 anos).

Nessas colocações, afigura-se claro o estereótipo de que a separação é um grande mal e que sempre causa trauma aos filhos. A crença que Sérgio tem de que a separação jamais poderia beneficiar um filho ainda é um mito presente na cabeça de muitas pessoas. Recentemente, no consultório, ouvimos de uma mãe, falando a respeito do coleguinha de seu filho: “Coitadinho, é filho de pais separados”. Escutamos algo semelhante de um pai ao se referir ao noivo de sua

filha mais velha: “Ele é um bom rapaz, educado, agora mesmo passou num ótimo concurso, mas os pais dele são separados. Espero que ele não vá se separar da minha filha depois, na família da gente não tem mulher separada, não”. Certamente muitos pais não podem imaginar o nível de sofrimento apresentado por crianças, filhas de pais casados, que brigam cotidianamente, que se agridem verbal e fisicamente, numa relação de destrutividade e ódio recíprocos. A separação dos pais, nesses casos, é vivenciada pelos filhos como um grande alívio, uma vez que seus dois objetos de amor diminuem a frequência das brigas e até deixam de litigar em virtude dos resquícios mal resolvidos da conjugalidade.

Mas, sem dúvida, a separação de um casal e a guarda dos filhos que daí decorre, no modelo em que a criança fica privada do convívio com um dos pais, não é justa, também, para com a criança, e isso pode ser sanado pelo exercício da guarda compartilhada.

O entrevistado Danilo ratifica a transformação que acontece quando há uma separação e explica como é passar da conjugalidade à parentalidade, nestas novas condições. Os desentendimentos do casal foram assim minimizados e a filha passou a ocupar o lugar de destaque na vida dos pais:

Depois que a gente se separou, eu acho que tudo ficou melhor. Mas é porque a gente teve um relacionamento muito desgastante no casamento, no final dele. Pra ela [refere-se à filha] foi bem importante a gente ter se separado. Até agora tá tudo caminhando.... tá tudo tranquilo. (...) Depois a gente optou pela guarda compartilhada. (...) A gente sempre frisou muito que não importa o que é que a gente

sentisse, o mais importante era ela. (DANILO, 35 anos, formado em Agronomia, divorciado há 5 anos, pai de Beatriz, de 10 anos).

Nesse sentido, Waldir Grisard Filho (2005) afirma que a separação extingue a sociedade conjugal, mas não a parental entre pais e filhos, pois seus vínculos de afeto, de direitos e deveres mútuos permanecem íntegros, apenas se modificam quando há necessidade de ser atendida alguma questão peculiar à separação dos cônjuges.

Ainda neste sentido, Maria Paula, como a maior parte dos entrevistados, expressa que a guarda compartilhada foi adotada como forma de minorar o impacto negativo da separação, embora reconheça a impossibilidade de neutralizá-lo por completo. O que vale a pena ser ressaltado é o fato de ela confiar na capacidade de resiliência e superação do ser humano. Isto, na certa, repercutirá favoravelmente na dinâmica da parentalidade:

Sentindo essa participação conjunta, eu acho que ele se sente mais acolhido, se sente melhor e eu acho que isso minimiza muito os efeitos negativos de uma separação porque, inevitavelmente, existem. (...) O filho sente a quebra daquele elo que foi o motivo da existência dele, foi daí que ele foi gerado. (...) Mas eu não vejo nenhum sofrimento insuperável. (...) O ser humano é capaz de se adaptar às mudanças. (MARIA PAULA, 31 anos, administradora de empresas, divorciada há 5 anos, mãe de Beatriz, de 10 anos).

Ramires e Souza (2006) analisam a questão apresentada como sendo uma situação de rompimento e procura de respostas inéditas que, a despeito de

acarretarem sofrimento, nele podem atuar elementos deflagradores de fatores e processos de proteção.

De forma bastante assemelhada, os participantes Agostinho e Carlos assumem a postura de que não admitiriam se submeter ao velho esquema da divisão rígida e estereotipada dos períodos de contato e cuidados com as filhas. Eles entendem que os filhos devem ter livre acesso a ambos os pais e às duas residências:

Qualquer que seja outra situação [que não seja a guarda compartilhada] sempre é pior. Sim, sim, porque eu acho que aquela história de dividir por dia, por período, cria mesmo uma cisão na vida da criança (...) (AGOSTINHO, 42 anos, publicitário, separado há 6 anos, pai de Maria, de 8 anos).

A guarda compartilhada é boa porque eles não sentiram o choque muito grande, como os outros que dizem “esse final de semana é meu pai, no próximo final de semana é minha mãe.” (...) A guarda compartilhada é o ideal, os filhos ficam lá e cá convivendo com as duas partes. Também é vantajoso do ponto de vista emocional. (CARLOS, 45 anos, formado em direito, servidor público federal, divorciado há 4 anos, pai de Camila, de 12 anos).

Há, nessas duas falas, a compreensão de que a guarda compartilhada não pode ser vivenciada com fundamento apenas no cumprimento de horários prefixados e rígidos de estar com os filhos, sem negar a importância da construção de uma saudável rotina para eles. O que parece estar subjacente no

discurso desses pais é que a ênfase nesse tipo de guarda deve recair no compartilhamento dos cuidados com os filhos e na presença efetiva daqueles em suas vidas. A expressão “*lá e cá*”, utilizada por Carlos, pode ser interpretada como “na casa da mãe e na casa do pai, ou ainda “com a mãe e comigo.” Este pressuposto oferece respaldo à implementação da guarda compartilhada, mesmo porque à época da vigência da conjugalidade, no casamento ou na união estável, não se fazia necessária a divisão da guarda em quaisquer termos, ela era (ao menos deveria ser) assumida bilateralmente pelo casal. Na constância do casamento ou da união estável, a guarda conjunta encontra-se implícita e é uma decorrência do poder familiar cujos detentores são os pais. Segundo Grisard Filho (2005), ela não tem origem legal ou judicial e sim *natural*, fruto da paternidade e da maternidade.

Verônica fala sobre o consenso havido na escolha dessa forma de guarda e enfatiza as repercussões do compartilhamento dos cuidados com a filha nas várias instâncias de sua vida de criança, a partir da segurança afetiva que lhe foi transmitida:

Os dois entenderam que era o melhor tipo de guarda. Quando houve a separação, naturalmente o interesse ficou em torno da filha. (...) Acho Maria extremamente bem resolvida com relação ao afeto, Isso termina passando, por exemplo, para o desempenho escolar dela, pro desempenho na natação dela. (...) Eu atribuo muito a essa forma de guarda que a gente escolheu (VERÔNICA, 38 anos, jornalista, separada há 6 anos, mãe de Maria, de 8 anos).

A priori, o que essa fala denota é a passagem consciente e serena da conjugalidade para a parentalidade, evidenciada pelo ato de priorizar a filha em termos de assegurar-lhe a certeza da preservação do vínculo afetivo existente entre eles - mãe, pai e filha. Quando esse processo ocorre de forma diferente, podem surgir sérios problemas, pois os ex-cônjuges passam a travar duras disputas pela guarda dos filhos, equiparando a separação conjugal à parental, este comportamento prejudica gravemente os filhos, tanto em relação à construção dos vínculos com seus pais, quanto ao seu desenvolvimento integral. É o que ressalta a assistente social Natallícia Oliveira de Souza, do Núcleo de Apoio Psicossocial – NAP/Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE, em sua dissertação de mestrado da UFPE (2007).

Elidete Matos Ávila (2004) afirma que conforme pesquisas, os pais que adotam a guarda compartilhada contribuem de forma mais espontânea para as despesas com o lazer e a educação dos filhos, eles se sentem reconhecidos e valorizados em seu papel complementar, não consideram a criança uma propriedade exclusiva e não exercem pressão para que ela escolha com qual dos pais gostaria de morar. Isto minimiza bastante os conflitos de lealdade que os filhos costumam vivenciar quando os pais se separam. A autora ressalta, ainda, que mesmo para os pais que não dividiram as tarefas e as responsabilidades com os filhos à época da vida em comum, a guarda compartilhada poderá se constituir uma oportunidade para experimentar esta prática.

Com base nesses discursos, podemos inferir que o motivo de maior relevância motivacional para a escolha da guarda compartilhada seria a preservação do bem-

estar físico e emocional dos filhos, e que se daria através da manutenção da parentalidade.

5.2 A parentalidade no exercício da guarda compartilhada

Uma das dificuldades presentes na vivência da conjugalidade é, sem dúvida, a de conciliar as especificidades desse vínculo com o respeito e à preservação da individualidade de cada um dos integrantes do casal. Depois da separação, o mesmo processo vai acontecer não mais no tocante à conjugalidade e sim no que se reporta à conciliação do vínculo parental com as características pessoais de cada pai e mãe (Brito, 2004).

É comum observarmos, divergências de opiniões acerca da educação dos filhos, mesmo em casais que ainda preservem uma vida conjugal. Mas quando esta conjugalidade é rompida, muitas vezes tais divergências se acentuam. É necessário um respeito mútuo para que isso não venha a prejudicar o equilíbrio emocional das crianças.

Amanda fala de sua preocupação com as filhas em virtude das diferenças existentes entre ela e seu ex-marido no âmbito da educação das meninas:

Eu achei que ia haver algum problema, mas engraçado é que as crianças percebem essa diferença, por exemplo, pra algumas coisas que ele é mais rigoroso e menos em outras e eu, às vezes, em outras mais e outras menos. Quando elas falam assim “na casa de papai é assim”, ou “na casa de mamãe é assim”, elas sabem exatamente como é que eu

quero e como é que ele quer. Elas mesmas sabem: “Lá, o papai não deixa, mas aqui a mamãe deixa”. Então, elas sabem perfeitamente até a forma que cada um gosta das coisas, sabe? Eu achei, no início, que isso ia baratinar a cabeça delas, mas não [risos], elas conseguem perceber exatamente, sabe? Eu pensei: “Meu Deus, eu acho de um jeito e ele acha de outro, isso vai confundir tudo”, mas elas conseguem perceber isso e respeitam isso numa boa, sem problema (AMANDA, 36 anos, fisioterapeuta, divorciada há 4 anos, mãe de Gabriela, 12 anos e Vanessa, de 8 anos).

Para Luísa, a solução encontrada para evitar desentendimentos com o ex-marido e possibilitar um consenso nas normas educacionais da filha foi a de mantê-lo sempre informado dos fatos relativos ao comportamento da filha Nicole.

Ela diz:

Se tem algum problema, a gente combina. Eu liguei pra ele e falei: ela tá de castigo porque fez isso e isso. Você mantenha o castigo também na sua casa. Sabe por que? Porque senão ela vai ficar com o pai e ele dá tudo. (...) Ele não estava sabendo de nada e ia dizer: “Oh! Minha filhaaaa!” (Ela imita a voz do ex-marido com pena da filha, cedendo às suas argumentações) (LUÍSA, 37 anos, formada em Engenharia, divorciada há 4 anos, mãe de Nicole, de 7 anos).

Enquanto isso, dois entrevistados afirmaram dividir igualmente com suas ex-mulheres, os cuidados e o período de tempo dedicado às filhas. João

Antônio diz:

Como ela passa metade do tempo na casa da mãe e metade do tempo na minha residência, onde lá ela tem o seu próprio espaço, seu próprio quarto, é... é... é... cada um fica responsável durante aquele momento que convive com ela, é 50% do tempo, pré-discutido amigavelmente entre as partes, ficando eu responsável pela parte financeira do sustento da criança (JOÃO ANTÔNIO, 39 anos, odontólogo, divorciado há 4 anos, pai de Nicole, de 7 anos).

Neste caso, cada um se responsabiliza integralmente pela filha durante o período em que ela está na sua casa. Tal fato denota a isonomia existente entre os ex-cônjuges, evidenciando a igualdade de direitos entre ambos, que não impede a expressão das diferenças existentes entre eles. Entretanto, isso não significa que as decisões sejam tomadas isoladamente.

Idêntica situação é a vivida por Sérgio, acrescida do fato de que ele e sua ex-mulher também compartilham em bases igualitárias as despesas com as filhas:

Elas passam uns dias comigo e outros com a mãe, quando tão com a mãe, a mãe tem a dedicação inteira na questão dos estudos, as responsabilidades com as atividades, com os... com o lazer. Da mesma maneira, se estiverem comigo, (...) eu fiquei com a responsabilidade financeira sobre a maior e a mãe ficou com a responsabilidade financeira sobre a menor, porque nós tínhamos o mesmo poder aquisitivo. Então, pudemos dividir o financeiro sem... no nosso caso não precisou nem de pensão. (SÉRGIO, 42 anos, empresário, divorciado há 4 anos, pai de Gabriela, de 12 anos, e Vanessa, de 8 anos).

Em sua resposta, a participante Maria Paula enfatizou a igualdade de deveres que deve existir entre pai e mãe, no tocante ao exercício das funções parentais, principalmente em virtude do ingresso da mulher no mercado de trabalho; e também porque o compartilhamento desses cuidados se caracteriza como um dever exigido aos pais e um direito inalienável do filho. São estas as suas colocações:

Hoje em dia eu sou independente, ele também, os dois trabalham, têm uma carga grande de trabalho; então não existe mais aquele, aquela avaliação de disponibilidade, né? Quem tem mais disponibilidade pra ser pai ou mãe, até porque eu acho que isso nem vale no assunto maternidade – paternidade. Eu acho que, independente da disponibilidade de cada um, é um dever dos pais, e que deve ser assumido pelos dois. Então, não é a separação que vai prejudicar o filho de, de deixar de ter esse direito que é dele, e que é um dever dos pais, né? (MARIA PAULA, 31 anos, administradora de empresas, divorciada há 5 anos, mãe de Beatriz, de 10 anos).

Saffioti (1994) ratifica a compreensão de que, na sociedade, não existem fenômenos naturais, portanto os papéis dicotomizados e categorizados de feminilidade/masculinidade e maternidade/paternidade, cuidadores/provedores, dentre outros, não passam de construções relacionais, historicamente datadas, mutantes e instáveis. As questões identitárias de gênero não são contingenciais em relação ao sexo biológico e sim fruto da cultura. Maria Rita Khel (1996)

ressalta não existir diferenciação sexual no inconsciente, vez que a falta não pode ser representada. Portanto, é no âmbito da cultura que esta constituição acontece, a autora dispõe que: “no inconsciente esta mínima diferença é indefinida” (Khel, 1996, p.13).

Souza (1994), em sua tese de doutorado, estudou 15 homens que ficaram incumbidos do papel de guardião principal de seus filhos, morando e cuidando deles. A autora chegou à seguinte conclusão:

Não há impedimentos possíveis ao envolvimento masculino com a função de cuidador; independentemente da idade e sexo dos filhos, da idade e condições financeiras dos pais, de terem ou não sido pais ativos durante o casamento, da guarda ter ou não sido imediata, estes homens foram capazes de desenvolver as habilidades necessárias para cuidar eficientemente de seus filhos (Souza, 1994, p. 194).

Certamente o discurso deste pai não seria plausível há algumas décadas atrás:

No começo da separação, eu sentia que precisava muito dela (refere-se à filha). Eu sentia muita vontade de voltar a fazer as coisas que eu fazia antes: dormir com ela, às vezes eu acordava no meio da noite e eu deitava na cama dela e dormia com ela; ou ela acordava, vinha pra minha cama e dormia com a gente. É, isso, um exemplo, não é? Outro: dar banho, fazer comida, dar comida, assim, fazer as tarefas (AGOSTINHO, 42 anos, publicitário, separado há 6 anos, pai de Maria, de 8 anos).

Observamos na fala de outro pai, Sérgio, a presença de importantes mudanças evidenciando a quebra do estereótipo de pai-provedor. Quando ele se diz vocacionado a ser pai, é como se quisesse ratificar a qualidade do envolvimento afetivo que tem com as filhas e também, de alguma maneira, justificar seu diferencial perante os outros pais, tidos como “normais”. Aqueles que costumam se afastar dos filhos após a separação. Daí ele assevera que:

Eu só aconselho a guarda compartilhada pra quem realmente tem a vocação de ser pai e de ser mãe, porque muitos casos aí, infelizmente... é... as separações se dão por outros motivos, e até por uma falta de vocação.(...) Se algum dos dois não tiver uma vocação realmente de ser pai e de ser mãe, as crianças podem ficar aí...com o pai ou com a mãe meio que desassistidos (SÉRGIO, 42 anos, empresário, divorciado há 4 anos, pai de Gabriela, de 12 anos, e Vanessa, de 8 anos).

Ele exemplifica seu ponto de vista através do relato de uma situação ocorrida com as filhas:

Elas tão em primeiro lugar e até quando elas tão com a mãe, é, isso aí, já aconteceu várias vezes de estar com a mãe e eu ser chamado pelo colégio e pegá-las e levar pra médico... é... até como eu também te...te falei da minha vocação grande que eu tenho de pai (...) assim... é o meu jeito, então eu diria que até eu participo até muito intensamente também nos dias da mãe, porque é o meu perfil, eu gosto, eu sinto falta

(...)(SÉRGIO, 42 anos, empresário, divorciado há 4 anos, pai de Gabriela, 12 anos e Vanessa, de 8 anos).

Este comportamento é verificado nos pais da atualidade, que demonstram o crescente desejo de ocupar um outro lugar em sua relação com os filhos. Eles estão abandonando o papel de mero provedor, à distância das atribuições do cotidiano de seus filhos. Badinter (1986) afirma que a maternagem não é tema próprio das mulheres e as diferenças entre maternidade e paternidade são mais pessoais do que sexuais. Discorrendo sobre essa “nova paternidade”, ela coloca: “Estes novos pais são jovens, participam da gravidez e do parto das esposas, alimentam, mudam as fraldas, dão banho em seus bebês com toda a ternura necessária (Badinter, 1986, p. 227).

Na experiência de Carlos, em que a guarda compartilhada foi, inicialmente, proposta pela ex-mulher, a compreensão de sua saída de casa, deixando a filha com ele, é decorrente da evolução e significativas mudanças nos papéis parentais. Se estivéssemos em outra época, nos anos 50, por exemplo, a atitude de Virna seria caracterizada como abandono do lar e acarretaria na perda da guarda da filha. Ela sofreria um processo de destituição do pátrio poder e ele seria conferido com exclusividade ao pai, Carlos. Ele descreve a situação assim:

Minha esposa não podia, ela é artista plástica, leva um outro tipo de vida e não podia ficar com a guarda exclusiva.(...) A mãe não é muito presente. Não é muito presente por causa das atividades dela e ela viaja e tudo. Aí teve de ficar com a compartilhada, é menos traumático (...). Ela [reporta-se à filha] mora comigo, na verdade ela [refere-se à ex-

mulher] quis que ficasse comigo (CARLOS, 45 anos, formado em direito, servidor público federal, divorciado há 4 anos, pai de Camila, de 12 anos).

O comportamento desta mãe foge ao modelo ainda predominante na sociedade porém, já consegue ser visto pelo ex-companheiro, pai de sua filha, de modo justificável. Ela não é presente, em suas palavras, por conta de seu tipo de trabalho. O pai assume a guarda compartilhada visando o bem da filha.

O rompimento de antigas estruturas de patriarcalismo motivaram o paulatino enfraquecimento da autoridade do pai ou marido, senhor todo-poderoso, até mesmo em virtude do declínio dos rituais de passagem. O movimento feminista teve e ainda tem, em suas novas expressões, a maior importância para a desconstrução de antigos estigmas valorativos acerca do trabalho desempenhado pelas mães nos cuidados com os filhos e das tarefas de ordem doméstica. Este trabalho, exercido pelas mulheres no âmbito privado, era pouco valorizado em comparação ao trabalho do homem, desempenhado na esfera pública. Com a entrada da mulher no mercado de trabalho, se firmando profissionalmente para além dos muros do lar, foram questionados os antigos papéis: pai-provedor e mãe-cuidadora dos filhos. Enfatizou-se, a partir de então, a necessidade de dividir as tarefas e a responsabilização com os filhos, em termos de sua proteção e da responsabilidade pela sua manutenção, sem atrelar isso às questões de gênero.

Luísa, por outro lado, expressou o respeito que tiveram com a filha ao procurar informá-la sobre as mudanças que iriam ocorrer após a separação de

seus pais Sua atitude evidencia o valioso lugar que a filha ocupa em sua vida e, como tal, o respeito que tem pela criança:

Nós decidimos por ela e pelo fato de nós decidirmos por ela, eu achei que o melhor caminho para ela não ter prejuízo, seria uma guarda compartilhada, eu e ele pensamos assim, né? Embora assim... nós termos decidido isso, a gente sempre conversava com ela, até pra ela ficar a par porque o pai e a mãe não iriam morar juntos. Eu sempre conversava com ela (...) (LUÍSA, 37 anos, formada em Engenharia, divorciada há 4 anos, pai de Nicole, de 7 anos).

Essa forma de lidar com os filhos antes da separação propiciou a diminuição da ansiedade apresentada por crianças e adolescentes nessa fase tão complexa, porque eles procuraram explicações e elaboraram teorias, conforme a faixa etária, a respeito da separação dos pais; e, em muitas daquelas “hipóteses”, eles se colocam como culpados dos pais terem se separado.

A despeito dos pressupostos de igualdade entre os “pais da guarda compartilhada”, três entrevistados, Verônica e Maria Paula e Carlos (genitor guardião) admitiram que assumiam a maior parte das tarefas com suas filhas.

Ainda é muito observada a atuação do pai mais firmemente calcada na participação de atividades fora do âmbito do lar. Ele aparece mais inserindo a criança no espaço externo: levando-a à escola, para passear, ao parque, ao shopping para comprar algo ou cortar o cabelo (se for menino); mas grande parte deles não costuma preparar alimentos, ajudar rotineiramente nas tarefas escolares

ou levantar de madrugada quando o filho está doente. Isto tem mudado bastante, mas as mães, mesmo trabalhando fora, dão conta de todo os encargos desse pesado cotidiano, não deixando de observar neles os modos de se comportarem à mesa e as regras básicas de higiene corporal que devem praticar. Trata-se de um número considerável de atividades que, na situação da guarda compartilhada, deveriam ser repartidas com o pai. Não de forma milimetricamente igual, mas do modo mais equilibrado possível.

Segundo Verônica nas visitas a médico, dentista e oculista da filha Maria, o pai é convocado como uma “ajuda”, mesmo sendo ele um pai presente:

Os cuidados básicos são comigo; é comigo que ela mora, então, geralmente, eu assumo os custos com ela, com alimentação, com roupinha, pra onde vai. Quem marca médico, dentista, oculista, sou eu. Mas quando, eventualmente, não posso ir, eu peço a ajuda dele. O pai está sempre cem por cento à disposição pra entrar nessa história. Por exemplo, eu agora estou num novo horário de trabalho, tenho de estar às 7h na empresa. Então, ele assumiu que ele leva Maria pra escola todos os dias: sai da casa dele, pega ela e leva. Ele “troca figurinha comigo” (VERÔNICA, 38 anos, jornalista, separada há 6 anos, mãe de Maria, de 8 anos).

No tocante à comunicação entre eles:

Quando tem torneio de natação ele lava, ela já foi pra João Pessoa, Maceió. Aí, ele me fala com antecedência que vai ter esse

torneio, na data tal e que ele mesmo vai levá-la. E quando é ao contrário, alguma coisa minha... acampamento da igreja, que eu gostaria que ela fosse, aí eu combino com ele, como ele é da mesma igreja, é fácil. Quando eu vou passar o fim de semana fora com ela, eu sempre me preocupo de, logo no começo da semana, avisar. Isso tem sido bem resolvido, bem tranqüilo (VERÔNICA, 38 anos, jornalista, separada há 6 anos, mãe de Maria, de 8 anos).

.
Quase todos os dias a gente se vê; ou é levar pro colégio, ou é levar pra natação, acompanhar na natação. A natação é um estímulo muito meu, de eu ter nadado, de botar ela num ritmo que ela já nadava desde os 2 anos. Ela treina todo dia, tem aquele vai-e-vem todo dia. Então, termina sendo uma coisa que eu percebi também, psicologicamente, que pra ela é muito bom, porque ela se sente acompanhada pelo pai. Eu converso com a babá dela todo dia, ela me acompanha, aí eu “passo” o dia-a-dia dela [refere-se à filha], a babá me ajuda muito. Maria gosta quando eu vou e assisto ao treino, ela gosta quando eu participo, quando combino com ela o que ela tem que fazer. Às vezes, me queixo do que ela tá fazendo, tá sendo fraca nesse ponto ou melhor naquele, e tal. Elogio também quando é preciso, sempre é preciso. (AGOSTINHO).

No caso de Maria Paula, observa-se que, de um modo ainda tradicional, estes encargos recaem em maior medida sobre ela (a mãe). Todos os envolvidos na situação, pai, mãe e criança apelam para o papel conservador de que a mãe é quem sabe cuidar bem dos filhos, principalmente numa situação de crise:

Eu diria que fica uma carga maior sobre a mãe. É mais a questão dos cuidados, saúde, levar a médico, fazer um exame, é... até porque ela mesma requer isso, é quando eu digo que a gente considera um pouco a vontade dela. Ela tava com o pai em Gravatá, adoeceu, na mesma hora me ligou e pediu que eu fosse pegá-la. (MARIA PAULA, 31 anos, administradora de empresas, divorciada há 5 anos, mãe de Beatriz, de 10 anos).

Danilo, o ex-marido de Maria Paula, pai de Beatriz, justifica esta atitude do seguinte modo:

Como Maria Paula fica mais tempo com ela [refere-se à filha], ela realmente assume um pouco mais. Beatriz sente que eu sou assim, até pelo temperamento de cada um, meu jeito é meio relaxado em relação a médico, porque eu sou assim. Isto é a individualidade de cada um e é passado pra criança. Maria Paula não entendeu isto até agora (...) eu não estou sendo egoísta, porque é muito fácil a pessoa simplesmente abandonar o filho e viver a vida dela, pessoal, egoísta... O que você fez, fica pra trás [referindo-se a ter feito algo a filha]. Egoísta. E não é o meu caso. A gente tenta, não é? Amadurecendo. Já que nós dois fizemos ela [Beatriz] jovens demais. Isso pesa... mas a gente tenta (...) (DANILO, 35 anos, formado em Agronomia, divorciado há 5 anos, pai de Beatriz de 10 anos).

Nesta forma de guarda, os pais possuem idênticas competências no tocante à responsabilização com os filhos, com todas as implicações que lhe são peculiares: oferecer apoio, cuidados, orientação, limites e normas de convivência. Na guarda compartilhada, o genitor que estiver com o filho, por um certo período, também estará assumindo sua custódia física como um guardião temporário, embora a residência principal da criança seja a casa de um dos pais. Apesar disso, Danilo justifica, com base em seu temperamento, a delegação dos cuidados com a saúde da filha à mãe. Não se considera egoísta; alega que outros pais simplesmente abandonam os filhos, e ainda espera que sua ex-mulher seja compreensiva com suas atitudes.

O discurso de Carlos denota certa queixa, quando ele se diz responsável pela “parte mais pesada” dos cuidados cotidianos com sua filha, ao tempo em que sua ex-mulher *“faz a parte boa”*:

Ela [refere-se à ex-mulher] faz a parte boa, fica mais nos finais de semana, compra presentes, agora mesmo ela comprou um computadorzinho pra ela [reporta-se à filha]. Eu faço a parte mais pesada, até a questão de levar pra médico, só não levo pra ginecologista, eu peço que minha mãe leve, entendeu? Eu chego em casa de noite e vou ter de cozinhar, fazer arroz, fazer feijão, tudinho. (...) Vou preparar uma coisa mais gostosa, porque ela é chata de comer (...)(CARLOS, 45 anos, formado em direito, servidor público federal, divorciado há 4 anos, pai de Camila, de 12 anos).

Nesse sentido, enfocando as atuais competências paternas, Amazonas e Braga (2004) analisam que:

(...) o pai, na família contemporânea, ou o novo pai, como é chamado, apresenta-se como aquele que se faz presente no corpo-a-corpo com a criança; que oferece sua voz, sua pele, seu cheiro, seu olhar, como na função maternalizante (Amazonas & Braga, 2004, p.42).

Nossa cultura, entretanto, ainda se mostra bastante “genderizada” (neologismo baseado na palavra *gender*, do inglês, que significa gênero). Ela cria expectativas a respeito de comportamentos considerados pertinentes a cada sexo. Nesse viés, o gênero se apresenta como a norma que regula, naturaliza, impõe e até constrange homens e mulheres à adoção de condutas estereotipadas como masculinas e femininas.

Verificamos, também, a grande importância que alguns pais conferem à infra-estrutura material, montada para oferecer conforto aos filhos, como se fosse uma condição *sine qua non* para o sucesso da guarda compartilhada. Sérgio chega a imaginar o impacto que seria causado se ambos os pais não tivessem idênticas condições financeiras. Mas os filhos sabem diferenciar muito bem as características da casa do pai e as peculiaridades da casa da mãe. Isso não se constitui fonte de traumas para eles. O espaço de que eles precisam se certificar é o do afeto e da confiança que seus genitores podem lhes transmitir e assegurar.

Os cuidados com os filhos envolvem a reserva de um adequado espaço físico para eles. Isso é muito bom, mas o espaço de filho, em sua mais ampla acepção, não pode ser comparado a muitos brinquedos ou a um quarto bem projetado e decorado. Entretanto, de certa forma, esses pais corporificam um pouco a aparência em detrimento à essência. Suas falas dão conta disso:

Nós também tratamos de manter uma estrutura nas duas casas, para não ficar com malas pra lá e pra cá, para as crianças terem o mesmo conforto num ambiente e no outro; então a experiência foi ótima, eu acho que foi, porque minhas filhas conseguiram ainda semanalmente ficar tendo o conforto do pai e da mãe... esse convívio, e eu acho que isso foi legal pra elas. (...) Há uma desvantagem incrível se não houver um mesmo poder aquisitivo. Infelizmente, porque os filhos de repente vão se deparar com a situação econômico-financeira num lar e com outra tremendamente diferente no outro lar; e isso de alguma maneira impacta, sem dúvida que impacta, não é o nosso caso.(...) Não ter, na verdade, um guarda-roupas montado, toda uma estrutura montada, os filhos ficam com sacolas e malas daqui pra ali, e dali pra cá, isso é horrível pra eles.(...) A grandinha [sua filha de 12 anos] cada vez mais quer andar muito lá em casa. Ela gosta mais do quarto dela de lá, que tá meio que separado do da outra [refere-se à outra filha, de 7 anos] e tal. Então a mãe me passou um ciuminho (...) (SÉRGIO, 42 anos, empresário, divorciado há 4 anos, pai de Gabriela, de 12 anos, e Vanessa, de 8 anos).

Amanda, sua ex-mulher, ratifica esse entendimento:

Ele montou outra estrutura na casa dele, de forma que, quando elas vão pra casa dele, não vai nada, só o material do colégio porque não pode ser duplicado, né? Mas assim, elas vão, tem tudo, quarto, tem tudo no lugar, tudo bonitinho, decorado, tem roupa, tem brinquedo, tem tudo, sabe? (AMANDA, 36 anos, fisioterapeuta, divorciada há 4 anos, mãe de Gabriela, 12 anos e Vanessa, de 8 anos).

Algumas dessas situações podem fomentar o desejo insaciável de consumo dos filhos, de barganha por presentes, viagens, ou mesmo acarretar um clima de competitividade bastante nociva entre os ex-cônjuges. Na entrevista, Raquel diz:

O pai deles comprou televisão de plasma, comprou vídeo game da melhor qualidade, o mais atual, fita, DVD e colocou tudo isso no quarto deles, tá entendendo? No quarto deles, Isso foi o que aconteceu. Se eu comprava um livro para os meninos, eles adoram livros, às vezes, saíam comigo e diziam: “Mãe, vamos comprar um livro?” Eu dizia:” ‘bora!” Comprava um livro para cada um. No outro dia, o pai comprava quatro para cada um, para dizer que ele podia muito mais do que eu (...) (RAQUEL, 41 anos, pedagoga, divorciada há 5 anos e meio, mãe de Eduardo, de 12 anos e Pedro, de 9 anos).

Comportamentos dessa natureza dão margem ao aparecimento de outros assemelhados, tão perniciosos quanto o que lhes deu origem. Vão se “aperfeiçoando” e os filhos se utilizam desse esquema competitivo para manipular seus pais para a obtenção de brinquedos caros, equipamentos eletrônicos sofisticados e roupas de grife. As expressões de afeto, desvinculadas de ganhos materiais, se empobrecem ou deixam de existir.

O participante João Antônio chegou a expressar tal preocupação; talvez em virtude das birras e manipulações de sua filha e, seguramente, pela dificuldade que tem de impor limites a Nicole:

As crianças, hoje super-inteligentes, começam a utilizar o tempo que ficam com os pais como moeda de troca com os próprios pais. A criança começa a querer ficar mais momentos com aquele pai que está oferecendo mais vantagens (JOÃO ANTÔNIO, 39 anos, odontólogo, divorciado há 4 anos, pai de Nicole, de 7 anos).

Nesse diapasão, o filósofo Jurandir Freire Costa (2005) afirma que os objetos materiais têm o propósito de oferecer sustentação e proporcionar visibilidade aos ideais morais e emocionais e que numa época não muito distante, o ato de comprar objetos expressava ideais éticos, só depois é que isso passou a ser algo semelhante ao “consumismo” de que tratam os teóricos, que ocorreu com transmutação pela “moral das sensações e do entretenimento”. Segundo Costa, os vínculos com a valorização da moralidade social foram quebrados, vez que os objetos comprados passaram a contribuir, unicamente, para a auto-absorção no corpo próprio. O autor ressalta que o “comprismo consumista” é um fator de

rompimento da solidariedade e coesão coletivas. Ele o considera um elemento desagregador na medida em que transmite um estúpido ideal de felicidade vinculado aos altos níveis de renda que o indivíduo possa ter.

Importa ressaltar, aqui, as características da amostra pesquisada, especificamente no que diz respeito ao padrão socioeconômico (médio e alto) dos casais parentais, emergindo num dos valores típicos da contemporaneidade: a crença de que os pais devem oferecer todo o conforto material aos filhos. Isto aparece através do excesso de preocupação com o conforto material deles, vinculando seu bem-estar à estrutura física de sua moradia ou a presentes que lhes são oferecidos, sem que haja uma data especial ou motivo de relevância para tal.

Em certos casos há indícios de sentimentos de culpa; uma certa melancolia e depressão, talvez façam parte da vivência do luto de separação. Carlos expressa uma atitude de renúncia ou profundo desapego à vida pessoal em função dos cuidados com a filha:

É bom ter sonhos projetos, mas nesse momento da minha vida, eu não tenho projeto nenhum, a não ser cuidar da minha filha. Estar com ela é o motor da minha vida. Não sei o que seria de mim se não tivesse esse tipo de responsabilidade, porque eu não tenho outras grandes perspectivas, não. Minha terapeuta diz: Cuidado para não fazer de sua filha uma bengala emocional. Era para eu não passar essa responsabilidade para ela. (...) Eu não queria ser um pai visitante; eu não ia agüentar porque eu sou muito apaixonado por minha filha. Nas

férias... eu não tenho férias pra mim mesmo, vou tirar férias agora pra viajar com ela, minhas férias são pra ela. Eu estou adiando todos os projetos da minha vida para quando minha filha tiver 18 anos e começar a desagarrar de mim. (...) Quando chegar essa época, eu vou poder viajar, cuidar de mim, mas, por enquanto, é dedicação total. (CARLOS, 45 anos, formado em direito, servidor público federal, divorciado há 4 anos, pai de Camila, de 12 anos).

Infelizmente, pode ocorrer que todos os “sacrifícios” feitos e concessões realizadas por Carlos sejam, de alguma forma, “cobrados” de sua filha num futuro não muito distante.

5.3 Guarda compartilhada: fatores que favorecem ou dificultam a manutenção dos laços parentais

A capacidade de estabelecer uma relação respeitosa e amigável com o ex-cônjuge, abandonando possíveis ressentimentos do passado conjugal, é uma atitude salutar para manter os vínculos parentais. Em sua fala, Agostinho ressalta a importância da amizade com sua ex-mulher, que se constituiu um elemento facilitador da divisão das atribuições relativas à guarda da filha Maria:

Uma coisa que facilitou muito é que a gente é amigo (...) A experiência de já ter filhos [reporta-se aos filhos do primeiro casamento de ambos] já dava um pouquinho de bagagem pra saber como lidar com Maria, que pra mim é a melhor coisa do mundo (...) a amizade com a mãe dela

facilita a administração da cabecinha de Maria e da vida dela (AGOSTINHO, 42 anos, publicitário, separado há 6 anos, pai de Maria, de 8 anos).

Outro fator que auxilia a dinâmica da parentalidade, como já havíamos mencionamos, é a abertura de um canal de comunicação sistemática entre os pais. É algo que inicialmente não se afigura muito fácil, demanda esforços, especialmente para o genitor que se sente, por alguma razão, lesado, magoado ou com sentimentos de baixa auto-estima.

Os entrevistados Luísa e Agostinho ressaltam a importância do diálogo existente entre eles e seus ex-cônjuges:

A gente erra muito, eu erro, ele erra também [refere-se ao ex-marido], mas um conversa com o outro, um liga pro outro na hora, porque a gente educa junto, visando lá na frente o bem-estar dela. Mas é difícil, sabe? (LUÍSA: 37 anos, formada em Engenharia, divorciada há 4 anos, mãe de Nicole, de 7 anos).

(...) hoje a gente trabalha na mesma empresa, se vê todo dia, eu e Verônica, e aí é mais fácil dividir as coisas, “ó, tal coisa tá acontecendo”, não precisa ter um telefonema, não precisa. É muito mais fácil a gente se encontrar e falar. Vendo um, passa alguma coisa, “ó, tal coisa”, é aí é mais fácil dividir as coisas (...) (AGOSTINHO, 42 anos, publicitário, separado há 6 anos, pai de Maria, de 8 anos).

A dificuldade de comunicação entre os pais é um ponto que repercute negativamente nos procedimentos peculiares à guarda compartilhada e, em decorrência, representa um obstáculo à manutenção dos laços parentais. Se um dos ex-cônjuges já tem a convicção de que não vai haver uma conversa frutífera, e sim inócua, e que ambos vão se ferir, certamente o diálogo tenderá a ser evitado ou diminuído a patamares pouco expressivos, fato que repercutirá negativamente na guarda conjunta dos filhos. Nesse sentido, Maria Paula diz:

(...) cabe muito aos pais uma conversa, um diálogo, toda vez que tiver alguma coisa em prejuízo para a criança, alguma coisa faltando. Eu acho que a gente {refere-se a ela e ao ex-marido} tem que buscar conversar melhor, porque nem sempre a conversa é boa, às vezes quando eu vou cobrar alguma coisa, uma participação mais ativa de Danilo: “Você tá faltando aqui, tá faltando ali, falta um pouco de cuidado”, vêm as discussões, aí prejudica o processo (MARIA PAULA, 31 anos, administradora de empresas, divorciada há 5 anos, mãe de Beatriz, de 10 anos).

Enquanto isto, Luísa afirma manter um bom diálogo com o ex-cônjuge quando se trata das questões relacionadas à filha. Ela diz:

(...) eu nunca cheguei e falei mal dele pra ela, nunca, nunca. Nunca cheguei pra ela [refere-se à filha] e “disse: seu pai é isso, seu pai é aquilo“, nunca! Tinha meus problemas com ele, só que isso eram problemas meus e dele, não tinham nada a ver com ela, por isso nós optamos pela guarda compartilhada, por conta disso e a gente tem uma

boa relação. Nós não tínhamos uma boa relação marido e mulher, mas temos uma boa relação de amigo, sabe? (LUÍSA: 37 anos, formada em Engenharia, divorciada há 4 anos, mãe de Nicole, de 7 anos).

Raquel, que foi abandonada pelo marido, tenta a todo custo, preservar a imagem do pai perante os filhos, escondendo-lhes a verdade dos fatos no intuito de protegê-los de um sofrimento maior, que ao que parece, trata-se de seu próprio sofrimento:

(...) a gente tinha um bom relacionamento e prezava muito pelos meninos, os meninos em primeiro lugar, tanto é que a gente se separou e eu conservei “a vida inteira” a imagem dele [refere-se ao ex-marido], diante dos meninos, como uma imagem boa. A separação da gente aconteceu porque apareceu uma mulher na vida dele, que é a mulher que está com ele até hoje. Os meninos demoraram muito pra saber o que aconteceu de verdade, porque eu quis poupar meus filhos, preservá-los de maiores problemas, entendeu? Tanto é, que uma vez ele [refere-se ao ex-marido] chegou pra mim e disse: “a gente tem um relacionamento tão bom”, aí eu disse: graças a mim, porque eu lhe perdoei. Eu disse que ele realmente tinha tido uma “fraqueza” e que aquele tipo de coisa não era bem o jeito dele... pra gente ter uma boa relação (RAQUEL, 41 anos, pedagoga, divorciada há 5 anos e meio, mãe de Eduardo, de 12 anos e Pedro, de 9 anos).

Embora Raquel interprete o amor que surgiu na vida de seu ex-marido por outra mulher como uma “fraqueza” e esconda isto de seus filhos, assumindo

diante do ex-marido uma atitude “benevolente”, o que não pode ser considerado como o comportamento e sentimentos ideais, o importante, neste caso, é que ela tenta preservar a boa imagem do pai para os filhos e isto facilita a convivência entre o casal parental e preserva o exercício da parentalidade.

Com fundamento na análise dessas falas verificamos que os fatores que facilitam a manutenção da parentalidade estão interligados àqueles considerados de maior relevância por ocasião da escolha da guarda compartilhada: priorizar o bem-estar dos filhos, minimizando os efeitos da separação em suas vidas, repercute favoravelmente na experiência de compartilhamento da guarda e à preservação da parentalidade.

Quanto aos fatores que dificultam a aplicabilidade da guarda compartilhada e a vivência de uma parentalidade semelhante à existente ao tempo da conjugalidade, o entrevistado Sérgio, de início relutante em tocar no assunto, decidiu falar sobre ele:

Na audiência, o Ministério Público se preocupou que a filha que ficasse sob a responsabilidade financeira do pai desenvolvesse uma identidade com ele, do tipo: “Ele é o meu dono”, e a filha menor que ia ser custeada pela mãe, o Promotor achava que a filha entenderia assim: “Minha mãe é a minha dona”. As coisas caminharam bem e são bem administradas, mas o único problema, realmente, como eu custeio as despesas da maior e a mãe as da menor, então eu acho que há só um desvio meio que de funções. Aí é que aconteceu o seguinte...na verdade, eu acabo indo pra reunião de pais na escola da maior, participando da “coisa” do colégio da maior, quanto tem reuniões. A mãe vai lá pras reuniões de

pais da menor e tal. Talvez com isso o Ministério Público não fique confortável (SÉRGIO, 42 anos, empresário, divorciado há 4 anos, pai de Gabriela, de 12 anos e Vanessa, de 8 anos).

O casal parental Sérgio e Amanda encontra-se bastante entrosado em relação ao compartilhamento das responsabilidades com as meninas, com uma rotina estruturada. Mas, ao nosso sentir, a situação informada pode se constituir um fator pernicioso às filhas, à relação entre elas e à preservação da parentalidade. A situação denota a existência de uma divisão entre as filhas, assemelhando-se, portanto, à implantação de duas guardas exclusivas: o pai ficando com a guarda da filha mais velha e a mãe com a da filha mais nova. Este tipo anômalo de divisão foge aos princípios básicos do compartilhamento da guarda e, certamente, acarretará problemas psicológicos para as meninas. Por outro lado, acreditamos que a situação instalada tem grandes chances de ser modificada através de um trabalho informativo e de sensibilização com esses pais. Eles, cientes dos efeitos negativos dessa “divisão”, poderão estabelecer um esquema flexível, com a alternância de cada um deles tanto nos cuidados com as filhas, quanto em relação ao custeio de suas despesas.

As divergências quanto à forma de educar os filhos não é um acontecimento esporádico na vida dos casais, estando presente na conjugalidade e passando à parentalidade. Todos nós conhecemos a situação da mãe quando a filha quer sair com as amigas ou o filho quer brincar na casa do vizinho. A mãe diz: “Pergunta pro seu pai se ele deixa”. Depois de ouvir a mesma pergunta, o pai responde: “Peça à sua mãe, vê se ela deixa”. Trata-se de um exemplo dos mais

simplórios, mas a situação dá margem a muitas controvérsias entre os pais. Na guarda compartilhada este processo ainda é mais complicado porque os pais não moram mais juntos, ou o diálogo entre eles não é tão aberto e franco para conduzir ao consenso rápido e eficaz.

Danilo fala:

(...) eu acredito que a educação tem que ser bem determinada, mas não adianta, um sempre abre mais, não é? Normalmente Maria Paula é bem mais acessível do que eu, muito, bem mais. Eu sou mais duro, quando tem que ser “brabo” e bater, eu chego a...eu chego a bater. É muito importante mesmo ela [reporta-se à filha, Beatriz] saber que existe alguém que manda realmente, que não tem “boquinha” não (...) (DANILO, 35 anos, formado em Agronomia, divorciado há 5 anos, pai de Beatriz, de 10 anos).

Quanto à participação nas tarefas do dia-a-dia com a filha, ele diz:

(...) o final de semana é o dia (sic) que a gente tem realmente livre, não é? E a gente tenta ver, cada um tenta ver também a sua vida individual, não é? Pergunto a Beatriz se, mesmo no final de semana da mãe, ela gostaria de ir pro jogo do Sport comigo, eu falo pra ela: “Você pode, você quer ir pro jogo?”, aí ela diz: “Quero”, então Maria Paula abre mão” (DANILO, 35 anos, formado em Agronomia, divorciado há 5 anos, pai de Beatriz, de 10 anos).

A mãe, Maria Paula, procura justificar a atitude do ex-marido:

(...) hoje eu diria que quem proporciona mais lazer em termos de sair pra o cinema, pra ir pra um shopping, pra passear, é mais ele do que eu. Acho até porque ele pega muito nos finais de semana, então fica mais fácil pra ele proporcionar isso .(MARIA PAULA, 31 anos, administradora de empresas, divorciada há 5 anos, mãe de Beatriz, de 10 anos).

Resta claramente evidenciado nessas falas de Danilo e Maria Paula que a guarda não está sendo compartilhada como deveria, ou seja, as responsabilidades do cotidiano da filha estão mais a cargo da mãe, ao passo que as horas de diversão, lazer e descompromisso com horários estão sendo vividas com o pai. Além de fugir ao objetivo da guarda conjunta, tal divisão nos remete à antiga concepção de que a mãe dá conta do âmbito privado do filho e o pai cuida do espaço público, além de ratificar as diferenças e estereótipos de gênero.

Os autores Gustavo Mônaco e Maria Luíza Ferraz de Campos (2005) afirmam que até recentemente os papéis desenvolvidos pelos pais eram divididos de acordo com o sexo, mas com o advento da pós-modernidade, tal divisão deixou de ser uma verdade corrente. Então, segundo ressaltam, “o ser pai” e “o ser mãe” dizem respeito ao compartilhamento das atribuições com os filhos, tratam-se de tarefas que podem e devem ser divididas em todas as esferas.

A título de registro, sem existir a necessária vinculação ao eixo ora analisado, foi observado que duas crianças manifestaram de forma marcante o desejo de ter os pais juntos novamente. Trata-se de uma situação de certa forma previsível em face das fantasias infantis e das versões que nutre a respeito da separação dos pais, que são culpadas, que fizeram algo errado que causou o

divórcio deles, etc. Os pedidos ou reclamações dos filhos podem aparecer com maior frequência na guarda compartilhada, talvez em decorrência das características do tipo de guarda, em que os ex-cônjuges precisam se comunicar mais intensamente e tentam manter um relacionamento cordial e respeitoso. Talvez os filhos sejam, também, levados à interpretação desse clima sem animosidades como indicador de uma possível reconciliação conjugal entre os pais. O importante é que os pais reconheçam a legitimidade e permitam a livre expressão desse desejo e conversem a respeito do assunto, informando-lhes sobre sua impossibilidade.

Maria Paula e Luisa relataram situações em que foram questionadas e pressionadas pelas filhas para voltarem à situação anterior de conjugalidade com os ex-maridos:

(...) de uma certa forma, eu acho que tem uma desvantagem, [refere-se à guarda compartilhada] porque Beatriz fica querendo estar com os dois juntos. Eu acho que gera essa expectativa (...) toda festa de aniversário dela a gente tenta manter aí esse núcleo, apesar de eu já ter...estar reconstituindo a minha família, uma nova família, e ele [refere-se ao ex-marido] também. Mas, na hora do aniversário dela, ou nesses momentos em que a gente tá junto gera uma expectativa grande ela sempre faz a ressalva que preferia ter os dois ao mesmo tempo, no mesmo espaço juntos.(MARIA PAULA, 31 anos, administradora de empresas, divorciada há 5 anos, mãe de Beatriz, de 10 anos).

Ela falou à avó [sua confidente]: “Meu pai podia estar com minha mãe...”

Outra vez ela me disse: “Pôxa, mamãe, se você não tivesse se separado

do meu pai eu não precisava tá pra lá e pra cá, dormindo um dia na casa do meu pai, um dia aqui, eu estava sempre com vocês dois”. Hoje ela falou novamente pra avó dela: “Ah, se minha mãe não tivesse se separado do meu pai quem estaria na casa de Gravatá era ela, não era a Fernanda” [atual mulher do pai] (LUÍSA: 37 anos, formada em Engenharia, divorciada há 4 anos, pai de Nicole, de 7 anos).

Percebemos que a intenção da maioria dos casais em estabelecer a guarda compartilhada parece mobilizá-los em termos dos cuidados para que os filhos não absorvam o estresse e os conflitos existentes entre os pais, mesmo nos momentos mais difíceis da separação e do processo de adaptação às mudanças que ela acarreta na rotina dos filhos e do casal.

Raquel fala:

(...) quanto mais os pais possam participar do dia a dia deles [refere-se aos filhos] eu acho excelente. O que eu mais desejo neste ano é que haja paz entre eu, seu pai e vocês [fala como se estivesse conversando com seus filhos] (...) seu pai não sabe compartilhar a guarda [ela se reporta às mudanças de atitude do ex-marido, na divisão da guarda, desde que filhos decidiram ir morar com ele]. Sua mãe, a vida inteira, soube compartilhar a guarda com seu pai, mas seu pai não sabe compartilhar a guarda com sua mãe [continua “falando” com seus filhos], mas eu não quero que vocês deixem de conviver com seu pai, porque ele é tão importante na vida de vocês quanto sua mãe. O que eu mais desejo é que a gente consiga voltar ao que a gente tinha antes [quando

os filhos moravam com ela], àquela paz que a gente tinha antes, àquela harmonia que, querendo ou não, a gente tinha. Seu pai lá, vivendo com quem for, eu, no caso, talvez venha a viver com alguém...se eu encontrar alguém que valha a pena, posso até me casar. Eu acho que as pessoas não precisam ser amigas, mas em contrapartida, a gente tem de pensar que nunca vai deixar de ser mãe e nunca vai deixar de ser pai, nós temos dois filhos e se pensasse neles, nunca tinha quebrado o que a gente sempre teve (RAQUEL, 41 anos, pedagoga, divorciada há 5 anos e meio, mãe de Eduardo, de 12 anos e Pedro, de 9 anos).

Vislumbramos, portanto, que mesmo na situação relatada, em que a guarda compartilhada não está sendo bem conduzida pelo pai, conforme as informações da mãe, pois o pai não concedeu entrevista, a tônica de seu discurso recai na importância de ambos na vida dos filhos e na convicção de que eles devem ser priorizados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa apresentada teve como proposta verificar como ocorre a parentalidade quando os ex-cônjuges, separados ou divorciados, escolhem a guarda compartilhada como forma de se responsabilizarem por seus filhos.

Nos capítulos introdutórios deste estudo buscamos alicerçar os fundamentos teórico-metodológicos da pesquisa, pontuando e refletindo acerca das questões atinentes à conjugalidade, parentalidade e gênero, das doutrinas concernentes ao poder familiar e sua trajetória histórica, entrelaçando-as com a guarda compartilhada.

Da leitura acurada do conteúdo das entrevistas emergiram três eixos ou temas: como se deu a escolha pela guarda compartilhada, a parentalidade no exercício da guarda compartilhada e os fatores que favorecem ou dificultam a manutenção dos laços parentais.

No primeiro tema relativo à motivação dos pais para a opção por este modelo de guarda predominaram duas razões: orientação do advogado que atuou no divórcio do casal e/ou indicação de um outro operador do Direito (juiz, promotor de justiça, psicóloga ou assistente social). Tais respostas denotam o padrão socioeconômico e cultural médio e alto dos participantes da pesquisa. Trata-se de pessoas com possibilidade de acesso a advogados particulares, têm conhecimento da importância da participação conjunta dos pais nos cuidados com os filhos e desejam manter os laços parentais.

O perfil dos entrevistados, em termos da classe socioeconômica e cultural não foi uma escolha intencional. A verdade é que não encontramos pessoas das

outras classes que estivessem utilizando a guarda compartilhada. Aliás, no momento, a guarda compartilhada parece ser uma opção restrita a um grupo social privilegiado. Esperamos que, no futuro, ela seja adequadamente difundida e atinja um contingente populacional expressivo, especialmente o das pessoas menos favorecidas, onde a ausência da figura paterna na vida dos filhos é muito freqüente. Por outro lado, compreendemos que esta população tem características muito específicas e, por esta razão, os padrões adotados nas camadas sociais média e alta nem sempre podem ser considerados adequados a ela. Tem seu jeito próprio de enfrentar situações de vida e não seria sensato impor-lhes conceitos de criação de filhos para além de sua realidade cotidiana.

Vinculadas às respostas do primeiro tema surgiram, também, os motivos subjacentes à escolha, que invariavelmente, se reportaram à preservação do bem-estar dos filhos. De múltiplas formas, as razões dos pais expressaram sempre o mesmo objetivo: “é melhor para a filha, é importante para os filhos, foi em benefício delas, minimiza os efeitos da separação para eles, é um direito dos filhos”, dentre outras. Verificamos, portanto, que os pais tinham a clara convicção de que o compartilhamento da guarda seria um valioso instrumento para o equilíbrio psicossocial de seus filhos.

A análise do segundo tema revelou aspectos importantes sobre o exercício da parentalidade na guarda compartilhada. Algumas respostas expressaram a existência de um novo padrão no tocante à divisão das responsabilidades parentais diferente do consagrado há algumas décadas: pais participativos, reivindicadores de seu espaço junto aos filhos e esforços por parte de ambos os pais no intuito de efetivar os ajustes essenciais à acomodação à nova rotina de

suas vidas, adaptando-a ao cotidiano das crianças. Alguns desses pais com maior disponibilidade, outros com algumas dificuldades de ordem pessoal, mas, no cômputo geral, a cooperação recíproca predominou na prática parental.

No entanto, há determinadas áreas dos cuidados com os filhos que ainda são mais freqüentemente assumidas ou delegadas às mães, a exemplo da responsabilidade com a saúde dos filhos. Isso nos leva a crer que ainda há um longo caminho a ser percorrido até que os pais possam dividir a guarda dos filhos de forma equânime. Determinados papéis e funções parentais encontram-se lastreados pelas categorizações de gênero culturalmente impostas.

Na apreciação do terceiro tema, a respeito dos fatores que favorecem ou dificultam a manutenção dos laços parentais, observamos que priorizar os filhos, em termos do respeito ao seu melhor interesse, oferecendo-lhes assistência e cuidados, pode ser considerado o fator de maior relevância para a preservação da parentalidade. Outro fator favorável que aparece na pesquisa de modo agregado ao primeiro, diz respeito à capacidade do casal distinguir a conjugalidade da parentalidade. Tais fatores podem ser considerados como salvaguardas dos vínculos parentais e foram encontrados em todos os casais entrevistados.

Outras atitudes apresentadas por alguns casais também fomentam as práticas parentais: o respeito recíproco entre os ex-cônjuges e a existência de um canal de livre comunicação entre eles, possibilitando compatibilizar as regras educacionais para os filhos.

Dentre os fatores que dificultam a preservação dos laços parentais vislumbramos nesta pesquisa os seguintes: divisão assimétrica das atribuições do

cotidiano dos filhos, dificuldades de comunicação entre os pais, propostas educacionais divergentes ou antagônicas e a competição entre os ex-cônjuges.

Outro elemento que apareceu como uma possibilidade de dificultar o exercício da parentalidade neste tipo de guarda foi uma acentuação da fantasia que os filhos nutrem em torno da reconciliação dos pais, uma vez que os vêem sempre juntos e em uma relação amigável. Um elemento negativo surgiu quando a residência fixa dos filhos foi mudada da casa da mãe para a casa do pai. A partir daí ele passou a agir como se tivesse a guarda exclusiva dos filhos, permitindo apenas que eles passem os finais de semana, a cada quinze dias, com a mãe. Ainda outro elemento negativo que emergiu foi a divisão dos filhos entre os dois genitores, isto é, o pai se responsabiliza pela manutenção e cuidados de um dos filhos e a mãe de outro, ainda que na aparência e denominação a guarda seja considerada como compartilhada e conjunta para todos os filhos.

Esta pesquisa, com certeza, afigura-se limitada. Não houve a pretensão de exaurir o estudo do tema, uma vez que existem muitas variáveis que podem ser objeto de investigação, tais como: a guarda compartilhada de bebês, ou de crianças muito pequenas, casais parentais de classes sociais menos favorecidas; mães com filhos de diferentes pais, casais que vivenciam situação de litígio, filhos que se opõem ao compartilhamento da guarda, etc.

Acreditamos que seus resultados trarão contribuições valiosas aos operadores do direito, juízes, promotores de justiça, advogados especialistas em direito de família, psicólogos jurídicos e assistentes sociais, para auxiliar na tomada de decisões judiciais em questões relativas à guarda compartilhada de crianças e adolescentes. Esta pesquisa, certamente, será de interesse para

psicólogos clínicos, escolares e, também, de pedagogos, sociólogos e antropólogos. Seus resultados poderão ser difundidos e empregados no âmbito acadêmico, na formação de psicólogos, professores, assistentes sociais e demais profissionais que lidem com a família, contribuindo, assim, para a ampliação do atual debate sobre o exercício da parentalidade frente às novas configurações familiares.

Pretendemos, ainda, que este estudo possa, de alguma maneira, chamar a atenção dos poderes constituídos, das ONGs, dos Conselhos Tutelares e Estadual de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes, a respeito da necessidade de ampliação das políticas públicas de atenção às famílias, no âmbito da dissolução da conjugalidade, com vistas à preservação dos laços parentais. Ou seja, esperamos que os resultados desta pesquisa possam se constituir um instrumento que, agregado a outros, viabilize a difusão desta nova forma de guarda de filhos e contribua para a mudança do paradigma vigente: o da guarda exclusiva ou monoparental.

REFERÊNCIAS

Amazonas, M. C. L. de A. & Braga, M. G. R.(2004). Uma redescritção de família e a função paterna. *Encontro: Revista de Psicologia*. UNIA – Centro Universitário de Santo André. 9 (10), jul-dez , São Paulo, (p.24).

Amazonas, M. C. L. de A. & Braga, M. G. R.(2006) Reflexões acerca das novas formas de parentalidade e suas possíveis vicissitudes culturais e subjetivas. *Ágora*, v.9, n.3, jul-dez. Disponível em <http://www.scielo.br>

Amazonas, M. C. L. de A., Dias, C. M. S. B. & Santos, G. A. dos (2008). Conjugalidades interculturais e relações de gênero. *In: Manual de Terapia Familiar*. Osório, L. C. & Valle, M. P. do (Org). Porto Alegre: Artmed.

Albuquerque, F. dos S. (2004) Poder Familiar nas famílias recompostas e o art. 1636 do Código Civil de 2002. *In* Pereira, R. C. (coord.) *Afeto, ética, família e o novo código Civil*. (pp. 161-179) Belo Horizonte: Del Rey.

Albuquerque, F. dos S. (2005) As perspectivas e o exercício da guarda compartilhada consensual e litigiosa. *Revista Brasileira de Direito de Família*. 7(31) ago-set. Porto Alegre: Síntese, IBDFAN (pp. 19-30).

Ariès, P. (1981). *História social da criança e da família*. (Tradução de Dora Flaksman). 2. ed. Rio de Janeiro: LTC.

Armony, N. (2008) *Borderline: uma outra normalidade*. Artigo enviado pelo e-mail: nahman@uol.com.br , em 20/08/08.

Ávila, E. M. (2004) *Mediação familiar: formação de base*. (pp. 20-24). Santa Catarina: TJSC.

Badinter, E. (1985). *Um amor conquistado: o mito do amor materno*. (W. Dutra - Trad.). Rio de Janeiro: Nova Fronteira.

Badinter, E. (1986). *Um é o outro*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.

Baptista, S. N. (2008). *Guarda Compartilhada: breves comentários aos arts. 1.583 e 1.584 do Código Civil, alterados pela Lei nº 11. 698 de 13 de junho de 2008*. Recife: Bagaço.

Barcia Gomes, P. (2003). *Vínculos amorosos contemporâneos: psicodinâmica das novas estruturas familiares*. (pp. 7-11) (Org.) Purificacion Barcia Gomes. São Paulo: Callis.

Barbosa, A. A. (2002) Responsabilidade parental. *In* Hironaka, G. M. F. N. (Coord) *Direito e responsabilidade* (pp.355-367). Belo Horizonte: Del Rey.

Brasil, *Estatuto da Criança e do Adolescente* (2002) São Paulo:Atlas.

Brasil, Lei nº 11.698, de 13 de junho de 2008, que modificou os artigos 1.583 e 1.584 do Código Civil e disciplinou as guardas unilateral e compartilhada. Esta legislação é denominada “Lei da guarda compartilhada”.

Brasil, *Código Civil e Constituição Federal* (2008) 59ª ed. São Paulo: Saraiva.

Breitman, S. G. & Strey, M. N. (2006). Gênero e mediação familiar: uma interface teórica. *Revista Brasileira de Direito de Família*. nº 36, v.8, jun/jul. Porto Alegre: Síntese, IBDFAN. (pp. 52–70).

Brito, L. M. T de. (1999). Criança: Sujeito de direitos em Vara da Família? In: S. Altoé (Org.) *Sujeito do Direito, Sujeito do Desejo. Direito e Psicanálise*. (pp.73-84). Rio de Janeiro:Revinter.

Brito, L. M. T de. (2003) Igualdade e divisão de responsabilidades: pressupostos e conseqüências da guarda conjunta *In* Groeninga, G.C. & Pereira, R. C. (Org.) *Direito de Família e Psicanálise: rumo a uma nova epistemologia*. (pp.325 – 337). Rio de Janeiro: Imago.

Brito, L. M. T de. (2004). Guarda Conjunta: Conceitos, preconceitos e prática no consenso e no litígio. *In* R. C. Pereira (Org). *Afeto, Ética, Família e o novo Código Civil*. (pp..355-367). Belo Horizonte: Del Rey,

Butler, J. (2003). *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

Canezin, C. C. (2005). Da Guarda Compartilhada em Oposição à Guarda Unilateral. *Revista Brasileira de Direito de Família*, v. 6, n. 28, fev/mar. Belo Horizonte: Del Rey.

Carbonera, S. M. (2000). *Guarda de filhos na família constitucionalizada*. (pp. 67-69). Porto Alegre: Fabris.

Casabona, M. B. (2006). *Guarda Compartilhada*. São Paulo: Quatier Latin.

Cervený, C. M. de O. (2006). *Família e filhos no divórcio*. *In*: Família e...(Organizadora) Cervený, C. M. de O. (pp. 83 – 95). São Paulo: Casa do Psicólogo.

Chaves, U. H. (2006). Família e Parentalidade. *In*: C. M. O. Cervency (Org.). *Família e...* (pp. 47-61). São Paulo: Casa do Psicólogo,

Costa, J. F. (1998). *Sem fraude nem favor*. estudos sobre o amor romântico. Rio de Janeiro: Rocco.

Costa, J. F. (2005). *O Vestígio e a Aura: corpo e consumismo na moral do espetáculo*. Rio de Janeiro: Garamond.

Costa, M. A. M. (2002). Pensão Alimentícia entre cônjuges e o conceito de necessidade. *Congresso Brasileiro de Direito de Família*, 3, 2002, Belo Horizonte: IBDFAM/Del Rey.

Cortiano Júnior, E. (2002). O Direito de Família no Projeto do Código Civil. In Wambier, T. A. A. & Leite, E. de O. (Coord) *Repertório de Jurisprudência e Doutrina sobre Direito de Família: aspectos constitucionais, civis e processuais*. (pp. 222-243). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.

Fachin, L. E. (2000). Da Filiação, In M. B. Dias & R. C. Pereira (Coord.) *Direito de Família e o novo Código Civil*. pp.227. Belo Horizonte: Del Rey.

Fachin, R. A. G. (2005). *Dever Alimentar para um novo Direito de Família*. Rio de Janeiro: Renovar.

Farkas, M. (2003) O luto de uma separação. In: Groeninga, G.C. & Pereira, R. C. (Org.) *Direito de Família e Psicanálise: rumo a uma nova epistemologia*. (pp. 365–370). Rio de Janeiro: Imago.

Farias, C C. de.(2004) A família da pós-modernidade: em busca da dignidade perdida da pessoa humana. In :*Revista de Direito Privado*, ano 5, n. 19, julho-setembro. São Paulo: Revista dos Tribunais. (p. 62).

Féres - Carneiro, T (1995). Separação: o doloroso processo de dissolução da conjugalidade. *Estudos de Psicologia*. 8 (3), set-dez.Natal. (pp. 367-374).

Ferreira, A. B. H. (2004) *Novo dicionário Aurélio da Língua Portuguesa*.(3ª ed. rev. e ampl.). Curitiba: Positivo.

Foucault, M. (1988). *História da Sexualidade I: a vontade de saber*. Vol. I. !7ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal.

Franco, M. L. P. B. (2005) *Análise do conteúdo*. Brasília: Líber Livro Editora.

Freud, S. (1974). Edição Brasileira das Obras Psicológicas Completas. Luto e Melancolia. (pp. 275-276), V. XIV. Rio de Janeiro: Imago.

Gardner, R. *Síndrome de Alienação Parental* Disponível em: <http://users.skynet.be/paulwil/pas.htm> Tradução para o português: APASE Brasil. Disponível em <http://apase.com.br> . Acesso realizado em 08/08/07.

Gomes, O. (1994). *O novo direito de família*. Porto Alegre: Fabris.

Grisard Filho, W. (2000). Guarda compartilhada: quem o melhor para decidir a respeito? *Revista Jurídica*. n. 268, Porto Alegre: Notadez. (p. 28).

Grisard Filho, W. (2002). *Guarda Compartilhada: Um novo modelo de responsabilidade parental*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.

Grisard Filho, W. (2005) Guarda Compartilhada. *Revista Brasileira de Direito de Família*. n. 33, out-nov. Porto Alegre: Síntese, IBDFAM.

Groeninga, G. C. (2006). Guarda Compartilhada – a tutela do poder familiar. In: T. S. Pereira & Rodrigo S. Pereira (Coord.). *A Ética da Convivência Familiar: sua efetividade no cotidiano dos tribunais*. Rio de Janeiro: Forense.

Guareschi, P. (2004). *Psicologia social crítica: como prática de libertação*. Porto Alegre: EDIPUCRS.

Hironaka, G. M. F. N. (2002) Responsabilidade civil na relação paterno-filial. In Pereira, T. S. & Pereira, R. S. (Coord.) *Direito e Responsabilidade*. (p..31). Belo Horizonte: Del Rey.

Houzel, D. (2004) As implicações da parentalidade. In Solis-Ponton, Leticia (Org.) *Ser pai, ser mãe, parentalidade: um desafio para o terceiro milênio*. Uma homenagem a Serge Lebovici. (pp. 47 -51). São Paulo: Casa do Psicólogo.

Julien, P. (1997). *A feminilidade velada: aliança conjugal e modernidade*. Rio de Janeiro: Companhia de Freud.

Julien, P. (2000). *Abandonarás teu pai e tua mãe*. Rio de Janeiro: Companhia de Freud.

Khel, M. R. (1996). *A mínima diferença: masculino e feminino na cultura*. Rio de Janeiro, Imago.

Lagastra Neto, C. (2000). *Direito de Família: A família brasileira no final do século XX*. São Paulo: Malheiros.

Leite, E. O. (1997). *Famílias Monoparentais: a situação de pais e mães solteiros, de pais e mães separados e dos filhos da ruptura da vida conjugal*. (pp.257-284). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.

Lima, T. M. M. (2004) Responsabilidade Civil dos pais por negligência na educação e formação escolar dos filhos: o dever dos pais de indenizar o filho prejudicado. In R. C. Pereira (coord.) *Afeto, ética, família e o Novo Código Civil Brasileiro*. (pp. 621 – 631). Belo Horizonte: Del Rey.

Lima, S. B. V. (2006). Guarda Compartilhada: aspectos teóricos e práticos. *Revista CEJ*, v.10, n.34, jul/set. Brasília: CJF.

Lôbo, P. L. N. (2001). Do poder familiar. *In*: M. B. Dias & R. C. Pereira (Coord). *Direito de família e o novo código civil*. Belo Horizonte: Del Rey.

Lôbo, P. L. N. (2003) *Código Civil Comentado: direito de família, relações de parentesco, direito patrimonial arts.1.591 a 1.693*. v. XVI. São Paulo: Atlas.

Lotufo, M. A. Z. (2002). *Curso Avançado de Direito Civil: Direito de Família*. v. 5, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.

MacFarlane, A. (1990). *História do casamento e do amor*. São Paulo: Companhia das Letras.

Madaleno, R. (2006). *Novas Perspectivas no Direito de Família*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.

Magalhães, F. (1993) *Individualismo e conjugalidade: um estudo sobre o casamento contemporâneo*. Dissertação de mestrado. PUC - Rio de Janeiro.

Maldonado, M. T. (1995). *Casamento: término e reconstrução*. 5ª.ed. São Paulo: Saraiva.

Mezan, R. (2003) Adão e sua costela: busca da felicidade e crise atual no casamento. *In*: Purificacion Barcia Gomes (Org.) *Vínculos amorosos contemporâneos: psicodinâmica das novas estruturas familiares*. (pp. 159-171). São Paulo: Callis.

Minayo, M. C. S. (1999) *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 6ª ed. São Paulo – Rio de Janeiro : HUCITEC – ABRASCO.

Mônaco, G.F. de C. & Campos, M. L. F. (2005) O Direito de Audição de Crianças e Jovens em Processo de Regulação do Exercício do Poder Familiar. *Revista Brasileira de Direito de Família*. vol. nº 32. out -nov. Porto Alegre: Síntese, IBDFAN

Motta, M. A. P. (2006) É possível compartilhar a guarda no consenso no litígio? *In Cadernos da Ruy Antunes* nº 1, novembro/2006 Recife: OAB /PE. (pp.30-35).

Muszkat, M. & Muszkat, S (2003) Permanência na diversidade: um estudo sobre a conjugalidade nas classes de baixa renda.*In*: Barcia Gomes, Purificacion (Org.) *Vínculos amorosos contemporâneos: psicodinâmica das novas estruturas familiares*. (pp. 109-131). São Paulo: Callis.

Ochoa – Torres & Lelong (2004) A função parental: uma abordagem a partir da teoria do apego. *In*: Solis-Ponton, Letícia (Org.) *Ser pai, ser mãe, parentalidade*:

um desafio para o terceiro milênio. Uma homenagem a Serge Lebovici. (pp. 123 – 131). São Paulo: Casa do Psicólogo.

Oliveira, E. (2003). Os Operadores do Direito Frente às Questões da Parentalidade. *Revista Brasileira de Direito de Família*. v. 5, n.20, out/nov. Belo Horizonte: IBDFAM, Del Rey. (pp.150-161).

Paixão, E. & Oltramari, F. (2005) Guarda compartilhada de filhos. *Revista Brasileira de Direito de Família*, v.7, n.32. Belo Horizonte: Del Rey.

Peck, J. S. & Manocherian, J.R. (1995) O divórcio nas mudanças do ciclo de vida familiar. In: Carter, B., MCgoldrick, M. & Colaboradores *As mudanças no ciclo de vida familiar*. uma estrutura para a terapia familiar. (pp. 291 – 320). 2ª ed. Porto Alegre: Artes Médicas.

Pereira, R. C. (2003). Igualdade e divisão de Responsabilidades: Família, Direitos Humanos, Psicanálise e Inclusão Social. In: G. C. Groeninga & R. C. Pereira (Coord.). *Direito de Família e Psicanálise*. (pp. 155-161). Rio de Janeiro: Imago.

Pereira, T. S. (2004). Famílias Possíveis: novos paradigmas na convivência familiar. In R. C. Pereira (coord.) *Afeto, ética, família e o Novo Código Civil Brasileiro*. Belo Horizonte: Del Rey.

Rabelo, S. M. (2007). *Definição de Guarda Compartilhada* Disponível em <http://www.paisparasempre.org.br> Acesso realizado em 16/03/08.

Ramires, V. R. R. & Souza, R. M. (2006) *Amor, casamento, família, divórcio...e depois, segundo as crianças*. São Paulo: Summus.

Rocha-Coutinho, M. L. (2005) Quando o executivo é uma “dama”: a mulher, a carreira e as relações familiares. In: Feres - Carneiro, T. *Família e casal: arranjos e demandas contemporâneas*. pp. 57 -77. Rio de Janeiro: PUC – Rio, Loyola.

Roudinesco, E. (2003). *A Família em Desordem*. (A. Telles, trad.) p.198. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

Saffioti, H. I. B. & Muñoz-Vargas, M. (org.) (1994). *Mulher Brasileira é assim*. Rio de Janeiro: NIPAS, UNICEF.

Salles, K. R. P. N. (2001). *Guarda Compartilhada*. (p.84). Rio de Janeiro: Lumen Júris.

Solis-Ponton, L. (2004) A construção da parentalidade. In Solis-Ponton, L. (Org.) *Ser pai, ser mãe, parentalidade: um desafio para o terceiro milênio*. Uma homenagem a Serge Lebovici. (pp. 29 -40). São Paulo: Casa do Psicólogo.

Souza, R. M. de (1994) *Paternidade em transformação: o pai singular e sua família*. Tese de doutorado em Psicologia Clínica pela PUC – São Paulo. Disponível em http://www.assessoria psicologia.com/pub/outra_logica.doc Acesso realizado em 21.05.08.

Turato, E. R. (2003) *Tratado da metodologia da pesquisa clínico-qualitativa: construção teórico-epistemológica, discussão comparada e aplicação nas áreas de saúde e humanas*. Petrópolis: Vozes.

Venosa, S. S. (2003) *Direito Civil*. (p.361). v.3. São Paulo: Atlas.

Zulliani, E. S. (2006) Guarda de filhos. *Revista Jurídica*. v.54, N. 349, p. 33-52. Porto Alegre:LTDA.

ANEXOS

**PRÓ-REITORIA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM PSICOLOGIA**

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Você está sendo convidado/convidada a participar da pesquisa intitulada: A PARENTALIDADE NO CONTEXTO DA GUARDA COMPARTILHADA, cujo **Objetivo Principal**, é buscar compreender como é vivenciada a parentalidade na experiência de pais e mães que ao se separarem escolheram a guarda compartilhada como forma de se responsabilizarem por seus filhos.

Este estudo justifica-se frente ao crescente interesse, por parte do público e dos veículos de comunicação de massa, com relação a temas ligados à parentalidade e à guarda de filhos, embora as informações sejam incompletas e por vezes distorcidas. Nos nossos dias, em face das profundas transformações sociais e da instituição de um novo disciplinamento jurídico das relações parentais, surge a chamada co-responsabilidade dos pais em relação a sua prole.

A tradição cultural, ratificada pelo legislador, no mais das vezes imputava à mulher todas as responsabilidades relativas aos cuidados com seus filhos. A despeito de se tratar de um instituto ainda não regulamentado no Brasil, vez que o projeto de lei ainda se encontra tramitando no Congresso Nacional, a guarda compartilhada começa a despontar como a primeira opção de escolha por parte de advogados especialistas em direito de família, indicada por psicólogos jurídicos aos juízes que atuam nas Varas de Família e sugerida aos ex-cônjuges por mediadores familiares.

É justamente esse quadro de transição para um novo paradigma o que ratifica a importância desse estudo e alimenta a motivação para construir um novo conhecimento. E que ele possa ser útil tanto aos profissionais que atuam junto às Varas de Família, como às pessoas que se encontram envolvidas em processos de separação conjugal. Os resultados desta pesquisa poderão orientar a prática de professores, educadores, psicólogos e assistentes sociais que lidam com a família, pais e crianças de modo a minimizar o sofrimento psíquico dos pais e garantir a segurança da criança, melhorando a relação pais/filhos.

Esperamos que os resultados desta pesquisa auxiliem no desenvolvimento de políticas públicas de intervenção junto aos pais separados ou divorciados, favorecendo sua mútua responsabilização pelos filhos, principalmente no tocante à figura do pai, que é, de forma marcante, a mais ausente. Visamos, ainda, evitar o significativo aumento do contingente de crianças abandonadas e sem referencial de família. Tais políticas atuariam em caráter preventivo, em ações de cunho social e psicológico.

Diante do exposto, esperamos que os resultados desta pesquisa amplie a discussão e o conhecimento sobre as formas de se exercer a parentalidade no contexto da guarda compartilhada, oferecendo subsídios aos profissionais que lidam direta ou indiretamente com o tema da família, bem como aos principais interessados, casais que estão em fase de separação ou que já se encontram separados ou divorciados .

Caso você aceite participar, deverá conceder uma entrevista na qual utilizaremos gravador de voz. É possível que você experimente algum tipo de desconforto, uma vez que iremos falar sobre sua intimidade e da sua família. Porém, esperamos que compreenda a importância desse estudo não somente para você, mas para outros casais separados ou divorciados e seus filhos. Em contrapartida à sua colaboração pretendemos oferecer uma Psicoterapia de Apoio, se isto for de seu desejo, que possa facilitar a elaboração dos conteúdos mobilizados durante a entrevista.

Esclarecemos que os dados obtidos serão mantidos no mais completo sigilo e que eles serão utilizados apenas para a referida pesquisa, ressaltando que sua identidade não será, em hipótese nenhuma, revelada.

A qualquer momento você poderá desistir de participar sem sofrer nenhum tipo de prejuízo, recebendo a orientação adequada até o momento da desistência. Qualquer dúvida que venha a ter sobre a pesquisa poderá entrar em contato com a psicóloga Maria Lucia Cavalcanti de Mello e Silva, no telefone 32423414, ou ainda com o Comitê de Ética da UNICAP.

Eu, -----
-----portadora da carteira de identidade número -----
----- certifico que após a leitura deste documento e de outras explicações sobre os itens acima, estou de acordo com a realização deste estudo e da entrevista.

Recife, ----- de-----de 2007.

ASSINATURA

NOME DA PESQUISADORA

ASSINATURA

NOME DA ORIENTADORA

ASSINATURA